



ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1259

01.11.2009/30.11.2009

Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região (Portaria n.º 006, de 26 de janeiro de 2004, da Corregedoria Regional)

- 1) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº – 61. MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. (DOU 10.11.2009). Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.....fl. 04
- 2) LEI Nº - 12.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. (DOU 30.11.2009). Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei no 9.703, de 17 de novembro de 1998.....fls. 04/05
- 3) DECRETO Nº- 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. (DOU 10.11.2009). Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.....fls. 05/06
- 4) PORTARIA Nº 631, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOU 05.11.2009). Constitui o Comitê de Comunicação do Judiciário.....fl. 06
- 5) PORTARIA Nº 6134, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 06.11.2009). REMOVE, a pedido, o Juiz JOSÉ RENATO STANGLER, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, para a Vara do Trabalho de Soledade, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 02 de outubro de 2009.....fl. 06
- 6) PORTARIA Nº 6135, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 06.11.2009). REMOVE, a pedido, o Juiz JORGE ALBERTO ARAUJO, Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, para a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 07 de outubro de 2009, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 08 de outubro de 2009.....fl. 07
- 7) PORTARIA Nº 40, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 12.11.2009). Suspende os prazos processuais em todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 11 de novembro de 2009, em virtude da paralisação dos servidores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul.....fl. 07
- 8) PORTARIA Nº 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 13.11.2009). Altera o artigo 3º da Portaria 36, de 13 de outubro de 2009.....fl. 07
- 9) PORTARIA Nº 6255, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 13.11.2009). REMOVE, a pedido, a Juíza VALÉRIA HEINICKE DO NASCIMENTO, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para a 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, cuja titularidade encontra-se vaga.....fl. 07
- 10) PORTARIA Nº 6375, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 23.11.2009). Constitui os grupos responsáveis pela elaboração e validação do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....fls. 07/08
- 11) PORTARIA Nº 6487, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA- CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 23.11.2009). DESIGNA a Juíza do Trabalho Substituta MARTA KUMER para, no período de 1º de julho a 11 de dezembro de 2009, atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública.....fl. 08
- 12) PORTARIA CONJUNTA Nº 6520, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 24.11.2009). Determina, no período em que perdurar a greve deflagrada pelos servidores públicos do Poder Judiciário federal, seja observada como prioridade a realização das audiências nas Unidades Judiciárias, bem como preservado no mínimo 30% dos serviços.....fls. 08/09
- 13) PORTARIA Nº 642, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOU 24.11.2009). Estabelece o Regulamento do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias.....fl. 09



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 14) PORTARIA Nº 08/2009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ-DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE. (DOE 30.11.2009). Dispõe sobre as atividades da Central de Mandados, durante o período de greve dos servidores públicos do Judiciário Federal.....fl. 10
- 15) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2009. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 05.11.2009). Altera o item 1º da Resolução Administrativa nº 10/1990.....fl. 10
- 16) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 11.11.2009). Aprova o ASSENTO REGIMENTAL Nº 02/2009, para: ALTERAR A REDAÇÃO do artigo 3.....fl. 10
- 17) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 11.11.2009). Dispõe sobre a criação da 10ª Turma e dá outras providências.....fls. 10/11
- 18) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2009. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 11.11.2009). Dispõe sobre o término da convocação no Tribunal, prevista na Resolução Administrativa nº 05/2009.....fl. 11
- 19) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2009. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 11.11.2009). Dispõe sobre a convocação de juizes de primeiro grau para auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....fl. 11
- 20) RESOLUÇÃO Nº- 98, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOU 13.11.2009). Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.....fl. 12
- 21) RESOLUÇÃO Nº - 97, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DJ 13.11.2009). Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Resolução n. 32, de 10 de Abril de 2007, que dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados de igual entrância.....fls. 12/13
- 22) RESOLUÇÃO Nº- 95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DJ 16.11.2009). Dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário.....fl. 13
- 23) RESOLUÇÃO Nº 164/2009. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Edita a Instrução Normativa nº 34.....fls. 13/14
- 24) RESOLUÇÃO Nº 161/2009. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Altera a redação da Súmula nº 277 do TST.....fls. 14/15
- 25) RESOLUÇÃO Nº 163/2009. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Cancela a Orientação Jurisprudencial nº 351 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.....fl. 15
- 26) RESOLUÇÃO Nº 160/2009. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Edita a Súmula nº 424 do TST.....fls. 15/16
- 27) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1360/2009. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Constitui Comissão Temporária destinada a estudar a viabilidade da regulamentação interna do disposto no art. 896-A da CLT, que instituiu o critério de transcendência para o exame prévio no Recurso de Revista.....fl. 16
- 28) RESOLUÇÃO Nº 162/2009. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 350 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.....fl. 16
- 29) RESOLUÇÃO Nº 159/2009. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.....fls. 16/17
- 30) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1362/2009. EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 25.11.2009). Atualiza e consolida a Resolução Administrativa nº. 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.....fls. 17/18
- 31) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1363/2009. EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 25.11.2009). Atualiza e consolida a Resolução Administrativa nº 1158/2006, que aprovou o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.....fls. 18/23
- 32) EDITAL. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DOE 17.11.09). Declara vaga a titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.....fl. 23
- 33) ATO.GDGSET.GP Nº 673/2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 04.11.2009). Prorroga o prazo para implementação integral do Sistema e-Recurso previsto no Ato GDGSET GP nº 182, de 4 de março de 2008, alterado pelos Atos GDGSET GP nº 494, de 16 de julho de 2008, e nº 740, de 25 de novembro de 2008.....fl. 23



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 34) ATO SEJUD.GP N.º 660/2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 04.11.2009). (*)Ato republicado em razão de erro material. Edita o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2010.....fls. 23/24
- 35) ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 68 DA SBDI-1 TRANSITÓRIA. COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 04.11.2009). Publica a edição da Orientação Jurisprudencial Transitória de n.º 68 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.....fls. 24/25
- 36) ATO TST.SEJUD.GP N.º 677/2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (DEJT 05.11.2009). Regulamenta o meio eletrônico de tramitação dos processos de agravo de instrumento em recurso de revista e de recurso de revista a serem decididos, monocraticamente, pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.....fl. 25
- 37) ATO N.º 185/2009 – CSJT.GP.SE. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 06.11.2009). Define a composição do Comitê Gestor do Sistema Unificado de Cálculo da Justiça do Trabalho - cgCALC.....fl. 26
- 38) ATO CONJUNTO No- 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DOU 06.11.2009). Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 8ª, 14ª, 15ª e 24ª Regiões.....fls. 26/27
- 39) ATO No- 184, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DOU 06.11.2009). Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª e 17ª Regiões.....fl. 27
- 40) SÚMULA VINCULANTE NO 17. TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (DOU 10.11.2009). Durante o período previsto no parágrafo 1o do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.....fl. 28
- 41) SÚMULA VINCULANTE NO 21. TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (DOU 10.11.2009). É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.....fl. 28
- 42) CONSOLIDAÇÃO DE PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CORREGEDORA-REGIONAL (DOE 17.11.09). Estabelece e disciplina procedimentos relacionados à atuação dos Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos, bem como ao funcionamento dos foros trabalhistas, secretarias das Varas do Trabalho, Serviços de Distribuição dos Feitos, Centrais de Mandados e Arquivo, e dá outras providências.....fls. 28/49
- 43) ATO N.º 193/2009 - CSJT.GP.SE. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 18.11.2009). Define o Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.....fls. 49/52
- 44) RECOMENDAÇÃO CSJT N.º 9/2009. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 18.11.2009). Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, quanto à aquisição de material bibliográfico, as disposições que seguem.....fl. 52
- 45) ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP.SE N.º 28/2009. (*) Republicado em razão de erro material. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 20.11.2009). Altera o Ato Conjunto n.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.....fls. 52/53
- 46) ATO N.º 191/2009 – CSJT.GP.SE. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 24.11.2009). Institui o Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.....fl. 53
- 47) ATO GCGJT N.º 007/2009. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 26.11.2009). Altera o parágrafo único do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.....fl. 53
- 48) ATO CONJUNTO N.º 28/2009 – TST.CSJT.GP.SE. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 27.11.2009). Altera o Ato Conjunto n.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.....fls. 53/54
- 49) ATO CONJUNTO N.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (DEJT 27.11.2009). (Republicado em virtude do disposto no art. 2º do Ato Conjunto n.º 28/2009 –TST.CSJT.GP.SE). Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.....fls. 54/55

EMENDAS CONSTITUCIONAIS**1) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº - 61**

Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

.....
§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4ª Secretaria

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
2º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
2º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4º Secretário

LEIS**2) LEI Nº - 12.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A.

§ 1º Os juros dos depósitos referidos no **caput** serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no **caput** serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º A inobservância da transferência obrigatória de que trata o **caput** sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância, e os administradores das instituições financeiras às penalidades previstas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 4º (VETADO) (NR)

Art. 2º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em outra instituição financeira após 1º de dezembro de 1998 serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Art. 3º Aos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, aplica-se o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Aos depósitos que forem anteriores à vigência desta Lei também se aplica o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, observados os §§ 2º, 3º e 4º.

§ 2º Os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 4º A transferência dos depósitos referidos no § 1º dar-se-á de acordo com cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A transferência dos depósitos a que se refere o art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

DECRETOS

3) DECRETO Nº- 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração federal direta, autárquica e fundacional, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de cinco dias contados da data de início do seu afastamento.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, módulo de Saúde.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

§ 4º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade do servidor deverá encaminhar o atestado à unidade de atenção à saúde do servidor para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 7º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do **caput**, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6º Inexistindo perito oficial, unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, que deverá ser devidamente justificada, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, nas condições previstas no art. 230, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 9º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, aplicam-se as demais disposições deste Decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188º da Independência e

121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

PORTARIAS

4) PORTARIA Nº 631, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Constitui o Comitê de Comunicação do Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº. 85, de 08 de setembro de 2009, que instituiu o Sistema de Comunicação Social do Poder Judiciário - SIESPJ determina a criação do Comitê de Comunicação Social do Judiciário; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê de Comunicação Social do Judiciário, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Comunicação Social do STF;
- II - o Assessor-Chefe de Comunicação Social do CNJ;
- III - os responsáveis pela Comunicação Social dos Tribunais Superiores;
- III - um representante dos Tribunais de Justiça Estaduais;
- IV - um representante dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- V - um representante dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- VI - um representante dos Tribunais Regionais Federais;
- VII - um representante da Primeira Instância do Judiciário;

§1º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§2º O Comitê poderá contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades.

Art. 2º O Comitê de Comunicação Social do Judiciário terá as seguintes atribuições:

- I - analisar as ações de propaganda dos tribunais, observados os parâmetros e procedimentos definidos pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ;
- II - identificar e difundir as boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação de campanhas institucionais;
- III - propor e apoiar a realização de treinamentos de servidores e magistrados em questões relacionadas com a comunicação social;
- IV - acompanhar e verificar a aplicação das diretrizes da Comunicação Social instituídas pela Resolução 85, e quando for o caso, sugerir ao CNJ medidas corretivas;

Art. 3º Fica autorizada a participação da Secretaria de Comunicação do STF no Sistema de Comunicação do Judiciário (SICJUS), que atuará juntamente com a Assessoria de Comunicação do CNJ como órgão central do Sistema.

Art. 4º O Comitê Gestor está vinculado à Comissão de Relações Institucionais e Comunicação do CNJ.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão presididas pelo conselheiro da Comissão de Relações Institucionais e Comunicação do CNJ e, nas ausências deste, pelo Secretário-Geral do CNJ, pelo Secretário de Comunicação do STF ou assessor de comunicação do CNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Min. GILMAR MENDES

5) PORTARIA Nº 6134, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **JOSÉ RENATO STANGLER**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, para a Vara do Trabalho de Soledade, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 02 de outubro de 2009, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de outubro de 2009.

Desembargador **JOÃO GHISLENI FILHO**, Presidente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6) PORTARIA Nº 6135, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **JORGE ALBERTO ARAUJO**, Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, para a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 07 de outubro de 2009, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 08 de outubro de 2009.
Desembargador **JOÃO GHISLENI FILHO**, Presidente.

7) PORTARIA Nº 040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. (DOE 12.11.2009).

Suspende os prazos processuais em todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 11 de novembro de 2009, em virtude da paralisação dos servidores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul.
O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Corregedoria e no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a paralisação dos servidores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul, que inviabiliza a continuidade das rotinas nas unidades judiciárias e o atendimento ao público e
CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar a suspensão dos prazos em todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau deste TRT, conferindo maior segurança jurídica às partes, **RESOLVE**:
Art. 1º - Suspender os prazos de natureza processual em curso nas Unidades Judiciárias de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 11 de novembro de 2009.
Registre-se, publique-se.
Porto Alegre, 11 de novembro de 2009.
JURACI GALVÃO JUNIOR
Desembargador Vice-Corregedor Regional,
no exercício da Corregedoria.

8) PORTARIA Nº 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. (DOE 13.11.2009)

Altera o artigo 3º da Portaria 36, de 13 de outubro de 2009.
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes com a finalidade de viabilizar a abertura e funcionamento do Posto da Justiça do Trabalho de Marau com um número razoável de processos, **CONSIDERANDO** a importância da fixação de prazo para remessa dos processos ao Posto com vistas à segurança das cópias dos bancos de dados, **RESOLVE**:
I – Alterar o artigo 3º da Portaria 36, de 13 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º - Os processos originários dos municípios citados no artigo primeiro, já incluídos na pauta de audiência da Sede para data inferior a 60 (sessenta) dias da inauguração do Posto, serão para este remetidos logo após a realização da audiência.
§ 1º - Aqueles cuja data da audiência designada for superior a 60 (sessenta) dias, serão retirados de pauta e, de imediato, remetidos ao Posto para reinclusão nas primeiras datas livres.
§ 2º - Os processos que se encontrarem com prazo em curso na data de início de funcionamento do Posto, serão para lá remetidos à medida do respectivo vencimento, observada a periodicidade semanal para a remessa.
Registre-se, publique-se.
Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.
BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional

9) PORTARIA Nº 6255, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. (DOE 13.11.2009)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, a Juíza **VALÉRIA HEINICKE DO NASCIMENTO**, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para a 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, cuja titularidade encontra-se vaga, conforme edital de 13 de outubro de 2009, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 15 de outubro de 2009. Desembargador **JOÃO GHISLENI FILHO**, Presidente.

10) PORTARIA Nº 6375, de 18 de novembro de 2009.

Constitui os grupos responsáveis pela elaboração e validação do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução n. 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos Tribunais a elaboração de Planejamento Estratégico com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, alinhados ao Plano Estratégico Nacional,
RESOLVE:
Art. 1º Criar os seguintes grupos para elaboração e validação do Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região:
I – GRUPO DE TRABALHO:
Desa. Maria Inês Cunha Dornelles – Pres. Comissão Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico
Juiz Carlos Alberto May – Diretor Foro de Porto Alegre
Desa. Cleusa Regina Halfen - Órgão Especial
Juiz Francisco Rossal de Araújo – AMATRA4
Juiz Márcio Lima do Amaral – Juiz Substituto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Luiz Fernando Taborda Celestino - DGCA
Antonio Carlos Lantmann - DGCA
Onélio Luis Soares Santos - DGCA
Aldo da Silva Jardim - DGCA
Rene Chabar Kapitansky - SRH
Carlos Roberto Vargas Schultz - SRH
Camila Frigo – Escola Judicial
Gil Vicente Bozzo - Presidência
Soraia Bohn – Vice-Presidência
Rejane Terezinha Escarrone Correa - Assessora
Sidnei Gomes da Silva - Ouvidoria
Andréia Oliveira Goncalves - Corregedoria
Claudia Machado Seben - Corregedoria
Denise Helena Carvalho Pastori – Vice-Corregedoria
Elton Luiz Decker - Sintrajufe
Marguit Renate Schneider – Diretora de Vara
Luis Gustavo de Assis Vargas – Diretor de Vara
Eduardo Kenzi Antonini – Secretaria de Informática
Alberto Daniel Muller – Secretaria de Informática
Pedro Alexandre Surreaux - Assessor
Carlos Aita - SOF
Fernando Sodré - SOF
André Luis de Assis – Serviço de Planejamento
Dalva Stracke Ferreira – Assessoria de Planejamento Estratégico
Patrícia Mundstock – Assessoria de Planejamento Estratégico
Romy Bruxel – Assessoria de Planejamento Estratégico
Luiz Carlos Rosa D'Ávila – Assessoria de Planejamento Estratégico.

II – GRUPO DE VALIDAÇÃO:

Des. João Ghisleni Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Robinson - Vice-Presidente
Desa. Maria Helena Mallmann - Desembargadora
Desa. Beatriz Zoratto Sanvicente - Corregedora
Des. Juraci Galvão Júnior – Vice-Corregedor
Desa. Rosane Serafi ni Casa Nova – Desembargadora
Desa. Cleusa Regina Halfen - Desembargadora
Desa. Maria Inês Cunha Dornelles – Pres. Comissão Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico
Des. Flavio Portinho Sirangelo – Diretor da Escola Judicial
Ricardo Fioreze – Juiz Titular de Vara
Juiz Carlos Alberto May – Diretor do Foro de Porto Alegre
Francisco Rossal de Araújo - AMATRA4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

JOÃO GHISLENI FILHO

Presidente

11) PORTARIA Nº 6487, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA- CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem **DESIGNAR** a Juíza do Trabalho Substituta **MARTA KUMER** para, no período de **1º de julho a 11 de dezembro de 2009**, atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, de que tratam a Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, e a Portaria nº 5.427, de 15 de dezembro de 2003, ficando ratificados todos os atos praticados desde então.

JOÃO GHISLENI FILHO

Desembargador-Presidente

BEATRIZ ZORATO SANVICENTE

Desembargadora-Corregedora Regional

12) PORTARIA CONJUNTA Nº 6520, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Determina, no período em que perdurar a greve deflagrada pelos servidores públicos do Poder Judiciário federal, seja observada como prioridade a realização das audiências nas Unidades Judiciárias, bem como preservado no mínimo 30% dos serviços.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos do Poder Judiciário federal, com adesão dos servidores desta 4ª Região;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da greve no serviço público, consubstanciado no Mandado de Injunção 708, DJE de 31.10.08: **“Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas de Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da Lei nº 7.783/1989. Para fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos art. 9º a 11 da Lei n. 7.783/1989 é apenas exemplifi**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cativa (*numerus apertus*). (...) Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da Constituição Federal, sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos – um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade.”;

Determinam:

Art. 1º No período em que perdurar a paralisação, sejam realizadas as audiências, bem como mantidos os serviços das respectivas Unidades Judiciárias, no patamar mínimo de 30%, e aqueles necessários à manutenção das atividades, de modo a não prejudicar os jurisdicionados.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser afixada nos locais de costume nos Foros Trabalhistas, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2009.

JOÃO GHISLENI FILHO
Presidente

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Corregedora Regional

13) PORTARIA Nº 642, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece o Regulamento do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) é órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de caráter propositivo, consultivo e articulador, cujo funcionamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

Art. 2º Os membros do Conselho Consultivo do DPJ serão indicados pela Presidência e aprovados pelo Plenário do CNJ, devendo a escolha, obrigatoriamente, recair sobre professores de ensino superior e magistrados, em atividade ou aposentados, e com reconhecida experiência em atividades do Poder Judiciário.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02(dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

§ 3º Para a realização das suas atividades, os membros do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias terão direito a diárias e passagens aéreas.

§ 4º Durante o exercício do mandato, os membros do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias e as instituições por eles dirigidas não poderão celebrar contratos ou estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio, de caráter oneroso, com o Conselho Nacional de Justiça ou o Departamento de Pesquisas Judiciárias (Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, art. 5º, § 2º).

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do DPJ:

I - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas no DPJ e que lhe sejam encaminhadas;

II - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam as informações contidas nos bancos de dados do Poder Judiciário nacional e nos seus arquivos;

III - propor ao Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, estudos, projetos e metas de médio e longo prazo nas áreas temáticas relativas a Direito e Sociedade, Direito e Política, Direito e Economia, Reforma Legal e do Judiciário, bem como em outras áreas que atendam aos interesses do CNJ;

IV - apoiar a diretoria do DPJ em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional;

V - manifestar-se por meio de pareceres sobre qualquer tema que a Diretoria do DPJ lhe submeter;

VI - elaborar seu regulamento, a ser submetido à aprovação do Plenário do CNJ.

Art. 4º O Conselho Consultivo terá um Coordenador indicado pelos seus membros e aprovado pelo Presidente do CNJ.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

I - dirigir as reuniões do Conselho Consultivo, definindo e comunicando suas pautas aos demais integrantes;

II - encaminhar as matérias para votação e declarar o resultado dessa votação;

III - organizar a estrutura interna do Conselho Consultivo em áreas temáticas relevantes ao Poder Judiciário;

IV - promover e coordenar encontros e grupos de estudos ou de trabalho sobre temas relevantes para o Poder Judiciário;

V - encaminhar à Presidência do CNJ, até o último dia do mês de janeiro, relatório das atividades do Conselho Consultivo do ano anterior, bem como as metas e planejamento estratégico para o ano em curso;

VI - comparecer ao Plenário do CNJ, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos ou apresentar propostas e projetos;

VII - exercer outras funções compatíveis com a competência do Conselho Consultivo do DPJ, definidas em ato deste órgão.

§ 2º As atribuições de que trata o § 1º poderão ser delegadas pelo Coordenador a outros membros do Conselho Consultivo do DPJ.

Art. 5º As reuniões do Conselho Consultivo, presenciais ou mediante videoconferência, são:

I - ordinárias, realizadas a cada dois meses;

II - extraordinárias, convocadas por seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões presenciais serão realizadas preferencialmente na sede do Departamento de Pesquisas Judiciárias, com a presença da maioria dos membros do Conselho Consultivo para deliberação sobre os assuntos de sua competência.

Art. 6º O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, devendo essa circunstância constar da ata assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão ser aprovadas na primeira reunião subsequente.

Art. 7º A Diretoria do DPJ assegurará as condições de funcionamento do Conselho Consultivo.

Art. 8º As dúvidas decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Consultivo em ato próprio e submetidas ao plenário do CNJ.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Min. GILMAR MENDES

14) PORTARIA Nº 08/2009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as atividades da Central de Mandados, durante o período de greve dos servidores públicos do Judiciário Federal.

O JUIZ-DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a impossibilidade de atendimento das atividades normais da Central de Mandados, em razão da expressiva adesão dos servidores administrativos e dos executantes de mandados à greve dos servidores públicos do Judiciário Federal, resolve:

Art. 1º – Autorizar a Central de Mandados a cumprir, exclusivamente, em regime de plantão, os mandados relacionados a medidas de urgência, notadamente aqueles expedidos para cumprimento de medidas liminares ou que impliquem na cessação de constrangimento de liberdade individual e outras medidas indicadas como urgentes, desde que determinadas pela Direção do Foro de Porto Alegre.

Art. 2º – Os mandados já distribuídos aos executantes de mandados e ainda não cumpridos poderão ser devolvidos à Central de Mandados, devendo ser redistribuídos aos mesmos executantes de mandados a que cabiam quando de sua distribuição original, assim que restabelecido o funcionamento normal da Central de Mandados.

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Registre-se e publique-se.

Em 28 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO MAY

Juiz do Trabalho Diretor do Foro de Porto Alegre

RESOLUÇÕES**15) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2009**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o excessivo número de ações em tramitação na 18ª Vara do Trabalho, especializada em feitos contra a Fazenda Pública; **CONSIDERANDO** que, em grande parte destas ações, o ente público é acionado como responsável subsidiário e/ou solidário, não se justificando o trâmite perante a vara com competência exclusiva; **RESOLVE** alterar o item 1º da Resolução Administrativa nº 10/1990, nos seguintes termos:

Art. 1º O item 1º da Resolução Administrativa nº 10/1990 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a redação a seguir:

“§ 1º Excetuam-se da distribuição dirigida à 18ª Vara do Trabalho, os feitos em que a União, os Estados membros, os Municípios e as respectivas Autarquias figurem como réus, contra os quais se pretenda a responsabilização subsidiária e/ou solidária.

§ 2º A distribuição dos processos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita aleatoriamente entre as demais Varas do Trabalho de Porto Alegre, à exceção da 30ª, em virtude de sua especialização.”

Art. 2º Os processos nas condições previstas no artigo anterior, já em andamento e distribuídos originariamente à 18ª Vara do Trabalho, nela permanecerão.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 07 de janeiro de 2010.

Dou fê. Porto Alegre, 26 de outubro de 2009. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-

16) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2009

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, aprovar o **ASSENTO REGIMENTAL Nº 02/2009**, para: **ALTERAR A REDAÇÃO** do artigo 36, que passa a ser a seguinte: **Art. 36.** As Turmas compõem-se de até quatro julgadores, dos quais apenas três participarão do julgamento.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 06 de novembro de 2009. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-

17) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2009

Dispõe sobre a criação da 10ª Turma e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; **CONSIDERANDO** que, de 2006 para 2009, o número de processos recebidos no Tribunal teve um acréscimo de 53,25%, tomando-se por base o período de janeiro a setembro de cada ano (27.693 em 2006, 36.238 em 2007, 49.789 em 2008 e 42.439 em 2009); **CONSIDERANDO**, com base no mesmo critério acima referido, que apesar de ter havido um excepcional aumento em termos de processos julgados (33.176 em 2006, 38.219 em 2007, 50.327 em 2008 e 56.644 em 2009), ou seja, 70,74% comparando-se 2006 com 2009, o número de ações ainda pendentes de julgamento é de 17.042 (setembro/2009), o que importa em um acréscimo de 69,34% relativamente a 2006; **CONSIDERANDO** a futura criação de mais doze cargos de Juiz para o Tribunal em decorrência do Projeto de Lei nº 5543/2009; **CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 96, inciso I, letra “a”, da Constituição Federal, bem como no artigo 21, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79; **CONSIDERANDO** os dados estatísticos constantes do Anexo I desta Resolução; **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º Criar a 10ª Turma, cuja composição e competência observará o disposto nos artigos 36 a 38 do Regimento Interno, provida dos serviços de Secretaria necessários ao seu funcionamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. A 10ª Turma iniciará seus trabalhos em 11 de dezembro de 2009, sendo as atividades de Secretaria desenvolvidas pela Secretaria da 9ª Turma, cumulativamente, até a implementação das condições necessárias para seu funcionamento.

Art. 2º A 10ª Turma será presidida, na forma regimental, pelo Desembargador mais antigo que aceite a presidência e composta por desembargadores mediante remoção e/ou por juízes convocados.

Art. 3º A distribuição de processos para os integrantes da 10ª Turma será realizada a partir de 14 de dezembro de 2009, não havendo distribuição para a cadeira eventualmente vaga, até seu provimento.

Art. 4º As disposições da presente Resolução que importem em alteração do Regimento Interno deverão ser convertidas em proposta pela Comissão de Regimento Interno a ser submetida ao Tribunal Pleno.

Art. 5º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 06 de novembro de 2009. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.

**** ANEXO I (VIDE LEGISLAÇÃO)**

18) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2009 (DOE 11.11.2009).

Dispõe sobre o término da convocação no Tribunal, prevista na Resolução Administrativa nº 05/2009.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data; **CONSIDERANDO** o lapso temporal fixado na Resolução Administrativa nº 05/2009 deste Tribunal, relativamente ao período de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio no Tribunal; **CONSIDERANDO** a eleição para os cargos de Direção do Tribunal e a recomposição das Turmas nos moldes do disposto no artigo 14 do Regimento Interno, a partir de 11 de dezembro de 2009; **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, limitar a convocação dos juízes de primeiro grau para auxílio no Tribunal, prevista na Resolução Administrativa nº 05/2009, a 10 de dezembro de 2009. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Dou fê. Porto Alegre, 06 de novembro de 2009. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-.

19) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2009. (DOE 11.11.2009).

Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, cuja norma impõe ao Tribunal providências administrativas a assegurar da melhor forma o seu cumprimento; **CONSIDERANDO** os fundamentos constantes das Resoluções Administrativas nº 05/2009 e nº 08/2009; **CONSIDERANDO** que, de 2006 para 2009, o número de processos recebidos no Tribunal teve um acréscimo de 53,25%, tomando-se por base o período de janeiro a setembro de cada ano (27.693 em 2006, 36.238 em 2007, 49.789 em 2008 e 42.439 em 2009); **CONSIDERANDO**, com base no mesmo critério acima referido, que apesar de ter havido um excepcional aumento em termos de processos julgados (33.176 em 2006, 38.219 em 2007, 50.327 em 2008 e 56.644 em 2009), ou seja, 70,74% comparando-se 2006 com 2009, o número de ações ainda pendentes de julgamento é de 17.042 (setembro/2009), o que importa em um acréscimo de 69,34% relativamente a 2006; **CONSIDERANDO** a criação da 10ª Turma; **CONSIDERANDO** os dados estatísticos constantes do Anexo I desta Resolução; **RESOLVEU**, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, estabelecer **REGIME DE AUXÍLIO** no Tribunal, de 07 de janeiro a 10 de agosto de 2010, observados os parágrafos 3º e 4º do art. 5º da Resolução 72 do Conselho Nacional de Justiça, nas seguintes condições:

Art. 1º Serão convocados para o Regime de Auxílio ao Tribunal 8 (oito) Juízes de primeiro grau, Titulares de Vara, observados os critérios disciplinados nos artigos 3º a 9º da Resolução Administrativa nº 04/2006 deste Tribunal, exceto a parte final do artigo 6º.

Parágrafo único. Serão convocados 4 (quatro) Magistrados para atuar nos períodos de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010 e de 10 de março a 10 de agosto de 2010, e 4 (quatro) Magistrados para atuar no período de 08 de fevereiro a 10 de agosto de 2010.

Art. 2º Os juízes convocados receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração referente ao cargo de Desembargador, nos exatos termos do art. 6º da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os processos de competência das Turmas, de que tratam as alíneas “a” e “b” do art. 37 do Regimento Interno, serão distribuídos diariamente e em igual número entre os Desembargadores em jurisdição do Tribunal e os Juízes convocados.

Art. 4º A distribuição de feitos para os juízes convocados observará aquela dos demais integrantes da Turma, cessando 20 (vinte) dias antes do término da última convocação.

Art. 5º Ao término da convocação, o juiz convocado que o suceder assumirá eventual resíduo do sucedido. Não ocorrendo novas convocações, os processos ficarão vinculados aos juízes convocados aos quais distribuídos, independentemente de terem ou não vistos os feitos.

Art. 6º Os Presidentes de Turma velarão para que os processos vistos pelos Juízes convocados sejam julgados, no máximo, no mês subsequente ao de sua devolução à Secretaria.

Art. 7º Os Juízes convocados comporão quorum nas Turmas para as quais foram designados.

Art. 8º Os gabinetes dos juízes convocados serão dotados de estrutura própria, bem como de apoio administrativo.

Art. 9º Caberá ao Órgão Especial o acompanhamento da produção dos Juízes convocados e a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, podendo desconvocar o Juiz que não observar os seus termos, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 10 A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 06 de novembro de 2009.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**** ANEXO I (VIDE LEGISLAÇÃO)**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

20) RESOLUÇÃO Nº- 98, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Nº- 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei; resolve:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Impacto sobre férias e 13º salário;

IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

**** ANEXOS I a IX (VIDE LEGISLAÇÃO)**

21) RESOLUÇÃO Nº- 97, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Resolução n. 32, de 10 de Abril de 2007, que dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados de igual entrância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, § 4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, II, e, e VIII-A da Constituição Federal, que veda a remoção ou permuta de magistrado de primeiro ou segundo grau que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal; resolve:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 32, de 10 de Abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º. Os atos normativos dos tribunais que disponham sobre as remoções deverão, obrigatoriamente, vedar a remoção voluntária em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado."

Art. 2º. O parágrafo único do mencionado artigo fica denominado parágrafo 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

22) RESOLUÇÃO No- 95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (CF, art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça e da Meta Nacional de Nivelamento nº 1;

CONSIDERANDO que a transição das gestões nos tribunais enseja dificuldades no tocante ao acesso às informações essenciais para os planos de ação dos dirigentes eleitos;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior eficiência e transparência ao processo de transição das gestões,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça já criaram a regra de transição em suas respectivas Cortes;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º A transição da direção de todos os tribunais do país fica regulamentada por esta Resolução, com o objetivo de fornecer aos dirigentes eleitos subsídios para a elaboração e implementação do programa de gestão de seus mandatos.

Art. 2º O processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes do tribunal e se encerra com as respectivas posses.

§ 1º. A eleição ocorrerá no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

§ 2º. A proposta do Poder Judiciário, enviada para constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias no ano da eleição, deverá ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 3º É facultado aos dirigentes eleitos indicar formalmente equipe de transição, com coordenador e membros de todas as áreas do tribunal, que terá acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. Os dirigentes no exercício do mandato designarão interlocutores junto ao Coordenador da equipe de transição indicado pelos dirigentes eleitos, devendo a indicação recair, preferencialmente, nos titulares das unidades responsáveis pelo processamento e execução da gestão administrativa.

Art. 4º Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos, em até 10(dez) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico;

II - estatística processual;

III - relatório de trabalho das comissões permanentes e de projetos, se houver;

IV - orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o tribunal, bem como em regime de contratação temporária;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII - tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

VIII - situação atual das contas do tribunal perante o Tribunal de Contas da União ou do Estado, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

IX - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, se considerarem necessário.

Art. 5º Os dirigentes no exercício dos cargos disponibilizarão espaço e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 6º As unidades do tribunal deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

23) RESOLUÇÃO N.º 164/2009

Edita a Instrução Normativa nº 34.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, Considerando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 114, inc. VII, CF);

Considerando a exigência legal do depósito prévio para a propositura de ação anulatória de débito fiscal resultante de autuação promovida por autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício da atividade de fiscalização (art. 38 da Lei nº 6.830/80);

Considerando as dúvidas surgidas em relação à guia a ser utilizada, na Justiça do Trabalho, para o recolhimento de tais depósitos, objeto do Processo n.º TST-MA-186.258/2007-000-00-00.2,

R E S O L V E U

Aprovar a Instrução Normativa nº 34, nos seguintes Termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2009

Dispõe sobre a guia a ser utilizada, na Justiça do Trabalho, para o recolhimento do depósito prévio destinado à propositura de ação anulatória de débito fiscal resultante de penalidade administrativa imposta por autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 1º Na Justiça do Trabalho, o depósito prévio para o ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal, resultante de penalidade administrativa imposta por autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, será efetuado em guia definida em instrução normativa específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, presentemente objeto do Anexo I da Instrução Normativa nº 421/2004-SRF.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

24) RESOLUÇÃO N.º 161/2009

Altera a redação da Súmula n.º 277 do TST.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

R E S O L V E U

Art. 1º A Súmula n.º 277 do TST passa a vigorar com a seguinte redação:

“277. SENTENÇA NORMATIVA, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVOS. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 16.11.2009)

I – As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, convenção ou acordo coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

II – Ressalva-se da regra enunciada no item I o período compreendido entre 23.12.1992 e 28.07.1995, em que vigorou a Lei nº 8.542, revogada pela Medida Provisória nº 1.709, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Precedentes:

Item I:

RODC 442/1985, Ac. TP 2490/1985 Red. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello

DJ 07.03.1986 Decisão por maioria RODC 287/1983, Ac. TP 784/1984 Red. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello

DJ 29.08.1984 Decisão por maioria

ERR 654537/2000 Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 09.11.2007 Decisão unânime

ERR 700989/2000 Min. João Oreste Dalazen

DJ 30.03.2007 Decisão unânime

ERR 646382/2000 Min. Vantuil Abdala

DJ 09.03.2007 Decisão unânime

EAIRReRR 719484/2000 Min. Vieira de Mello Filho

DJ 16.02.2007 Decisão unânime

ERR 2395/2000-019-02-00.7 Min. João Batista Brito Pereira

DJ 19.05.2006 Decisão unânime

ERR 586140/1999 Juiz Conv. José Antônio Pancotti

DJ 10.02.2006 Decisão unânime

ERR 711874/2000 Min. João Oreste Dalazen

DJ 19.03.2004 Decisão por maioria

ERR 458881/1998 Min. Rider de Brito

DJ 16.05.2003 Decisão unânime

ERR 378665/1997 Min. Rider de Brito

DJ 29.11.2002 Decisão unânime

RR 4660/1986, Ac. 1ªT 898/1987 Min. Américo de Souza



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DJ 14.08.1987 Decisão unânime
RR 43419/1986, Ac. 1ªT 1045/1987 Red. Juiz Conv. Francisco Leocádio
DJ 26.06.1987 Decisão por maioria
RR 2450/1986, Ac. 1ªT 3223/1986 Min. Ildélio Martins
DJ 24.10.1986 Decisão por maioria
RR 8725/1985, Ac. 1ªT 1705/1986 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello
DJ 08.08.1986 Decisão por maioria
RR 4257/1984, Ac. 1ªT 4445/1985 Min. Ildélio Martins
DJ 14.11.1985 Decisão por maioria
RR 4907/1984, Ac. 1ªT 3181/1985 Min. Ildélio Martins
DJ 20.09.1985 Decisão por maioria
RR 1896/1986, Ac. 2ªT 3621/1986 Min. Nelson Tapajós
DJ 14.11.1986 Decisão unânime
RR 7668/1984, Ac. 2ªT 380/1986 Min. José Ajuricaba da Costa e Silva
DJ 11.04.1986 Decisão unânime

Item II:

EEDRR 587978/1999 Min. João Batista Brito Pereira
DEJT 13.11.2009 Decisão unânime
EEDRR 696685/2000 Min. Maria de Assis Calsing
DEJT 18.09.2009 Decisão unânime
ERR 29611/2002-900-05-00.6 Red. Min. Lelio Bentes Corrêa
DEJT 12.06.2009 Decisão por maioria
ERR 799017/2001 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 29.06.2007 Decisão unânime
EEDRR 716768/2000 Min. José Luciano de Castilho Pereira
DJ 02.02.2007 Decisão unânime
ERR 696121/2000 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 02.06.2006 Decisão unânime
ERR 756995/2001 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 19.03.2004 Decisão unânime
ERR 712451/2000 Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.2003 Decisão unânime
ERR 712451/2000 Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.2003 Decisão unânime”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de novembro de 2009.
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

25) RESOLUÇÃO N.º 163/2009

Cancela a Orientação Jurisprudencial n.º 351 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.
O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,
R E S O L V E U

Art. 1º Cancelar a Orientação Jurisprudencial n.º 351 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

26) RESOLUÇÃO N.º 160/2009

Edita a Súmula n.º 424 do TST.
O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,
R E S O L V E U

Art. 1º Editar a Súmula 424 do TST, nos seguintes termos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“424. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO § 1º DO ART. 636 DA CLT.

O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

IIN-RR 985/2006-005-24-00.8 Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

Julgado em 21.09.2009 Decisão por maioria”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

27) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1360/2009

Constitui Comissão Temporária destinada a estudar a viabilidade da regulamentação interna do disposto no art. 896-A da CLT, que instituiu o critério de transcendência para o exame prévio no Recurso de Revista.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Barros Levenhagen, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

R E S O L V E U

Art. 1º Fica constituída Comissão Temporária, integrada pelos Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen (Presidente), Ives Gandra Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa, destinada a estudar a viabilidade da regulamentação interna do disposto no art. 896-A da CLT, que instituiu o critério de transcendência para o exame prévio no Recurso de Revista.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

28) RESOLUÇÃO N.º 162/2009

Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 350 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

R E S O L V E U

Art. 1º A Orientação Jurisprudencial nº 350 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais passa a vigorar com a seguinte redação:

“350. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SUSCITADA PELO ENTE PÚBLICO NO MOMENTO DA DEFESA. ARGUIÇÃO EM PARECER. POSSIBILIDADE (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJERR 526538/1999.2)

O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na primeira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória.

IUJ-ERR 526538/1999.2 Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Julgado em 18.09.2008 Decisão por maioria”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

29) RESOLUÇÃO N.º 159/2009

Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira

Coelho,

R E S O L V E U

Art. 1º A Orientação Jurisprudencial n.º 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais passa a vigorar com a seguinte redação:

“342. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO

EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1)

I – É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), infenso à negociação coletiva.

II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Item I:

ERR 480867/1998 Min. Milton de Moura França

DJ 27.08.2004 Decisão unânime

ERR 569304/1999 Min. Lelio Bentes Corrêa

DJ 25.06.2004 Decisão por maioria

ERR 795587/2001 Min. Lelio Bentes Corrêa

DJ 04.06.2004 Decisão unânime

ERR 488883/1998 Min. João Oreste Dalazen

DJ 16.04.2004 Decisão por maioria

ERR 6394/2002-900-02-00.2 Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 21.11.2003 Decisão por maioria

ERR 1429/1998-071-15-00.2 Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 03.10.2003 Decisão unânime

ERR 439149/1998 Red. Min. João Oreste Dalazen

DJ 26.09.2003 Decisão por maioria

ERR 452564/1998 Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 06.06.2003 Decisão por maioria

RR 14263/2002-004-11-00.1, 2ªT Juiz Conv. Samuel Corrêa Leite

DJ 08.08.2003 Decisão por maioria

RR 2012/1998-071-15-00.7, 5ªT Min. Rider de Brito

DJ 06.02.2004 Decisão unânime

RR 60869/2002-900-02-00.6, 5ªT Min. Rider de Brito

DJ 06.02.2004 Decisão unânime

RR 6394/2002-900-02-00.2, 5ªT Min. Rider de Brito

DJ 09.05.2003 Decisão unânime

Item II:

IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1 Red. Min. Ives Gandra Martins Filho

Julgado em 21.09.2009 Decisão por maioria”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

30) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1362/2009

Atualiza e consolida a Resolução Administrativa n.º 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

R E S O L V E U

Art. 1º A Resolução Administrativa n.º 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT passa a vigorar com a seguinte redação:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

Art. 2º São objetivos institucionais da ENAMAT:

- I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;
- II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;
- III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
- IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;
- V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado.

Art. 3º A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos membros da Direção da Escola, por 3 (três) Ministros do TST, 2 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Diretor da ENAMAT poderá designar um Magistrado do Trabalho de 1º ou 2º grau, membro ou não do Conselho Consultivo, como Assessor da Direção para atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da Escola, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

Art. 5º A ENAMAT contará com funcionários do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 6º O corpo de profissionais de ensino da ENAMAT será composto por Magistrados de qualquer grau de jurisdição e outros profissionais contratados para disciplinas especializadas, sendo todos remunerados segundo tabela própria.

Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em módulos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão contar, no âmbito respectivo, com uma Escola Judicial, cujas atividades serão supervisionadas pela ENAMAT.

Art. 9º A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

31) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1363/2009

Atualiza e consolida a Resolução Administrativa nº 1158/2006, que aprovou o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

R E S O L V E U

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 1158/2006, que aprovou o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho e tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da ENAMAT:

- I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de âmbito nacional para ingresso na Magistratura do Trabalho;
- II – promover, em âmbito nacional, cursos de formação inicial para os Magistrados do Trabalho vitaliciandos, imediatamente após a posse, e regulamentar e coordenar esses cursos no âmbito das Escolas Regionais, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura e como requisito ao vitaliciamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III – promover, em âmbito nacional, cursos de formação continuada para Magistrados do Trabalho vitalícios, e regulamentar e coordenar esses cursos no âmbito das Escolas Regionais, com vista ao aperfeiçoamento profissional ao longo de toda a carreira e à promoção e ao acesso;

IV - promover cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino;

V – desenvolver outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com Escolas de Magistratura ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

VI – fomentar pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

VII – propiciar o intercâmbio com Escolas da Magistratura ou outras instituições nacionais e estrangeiras;

VIII – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

IX – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 3º Constituem receitas da ENAMAT:

a) as dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Tribunal Superior do Trabalho;

b) quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

Art. 4º Constituem despesas da ENAMAT:

a) a remuneração dos profissionais de ensino e demais prestadores de serviços;

b) as diárias e ajudas de custo para deslocamento de diretores, assessores, conselheiros, profissionais de ensino e servidores em atividades relacionadas com a Escola;

c) a execução de projetos e programas previstos em seu planejamento estratégico;

d) as demais despesas de funcionamento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º São órgãos da ENAMAT:

I - a Direção;

II - o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 6º. A Direção, composta por Diretor e Vice-Diretor, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, é eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Diretor da ENAMAT:

I - representar a Escola perante entidades públicas e privadas;

II - presidir o Conselho Consultivo da Escola;

III – elaborar o planejamento estratégico e o plano anual de atividades da ENAMAT;

IV – submeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão no orçamento da Justiça do Trabalho, a proposta orçamentária da Escola, prevendo valores destinados a custeio e investimento das Escolas Regionais;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola e as deliberações tomadas pelos respectivos órgãos;

VI - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;

VII - autorizar a realização das despesas aprovadas;

VIII - contratar os profissionais de ensino e indicar os servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;

IX - reconhecer como oficiais, ouvido o Conselho Consultivo, os cursos oferecidos pelas Escolas Regionais da Magistratura do Trabalho para formação e aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, com vista ao vitaliciamento, à promoção e ao acesso na carreira;

X - elaborar e submeter à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho o relatório anual de atividades da Escola;

XI – designar um Magistrado do Trabalho de 1º ou 2º grau, membro ou não do Conselho Consultivo, para assessorar e auxiliar o Diretor da Escola nas atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da ENAMAT, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor da ENAMAT:

I - substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;

II - integrar o Conselho Consultivo da Escola;

III - colaborar com o Diretor na condução da Escola.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Integram o Conselho Consultivo da ENAMAT :

I - o Diretor da Escola, que o presidirá;

II - o Vice-Diretor da Escola;

III - três Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – dois Magistrados de Tribunal Regional do Trabalho, membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura do Trabalho;

V - um Juiz Titular de Vara do Trabalho, com experiência em atividades de formação de Magistrados do Trabalho.

Parágrafo Único. Os três Magistrados integrantes do Conselho Consultivo da ENAMAT e o Magistrado Assessor do Diretor, para a realização de suas atribuições e demais atividades de interesse da Escola, comunicarão aos respectivos Tribunais aos quais se encontram vinculados os períodos de seus afastamentos das atividades judiciais conforme a necessidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 10 Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Direção da Escola na elaboração de seu plano anual de atividades e proposta orçamentária;

II - opinar, conclusivamente, a respeito de:

- a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
- b) indicação de profissionais de ensino;
- c) seminários e atividades a serem organizadas;
- d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de formação inicial, continuada e de formadores, assim como sobre disciplinas complementares e os planos de ensino de cada disciplina;
- e) revisão periódica dos cursos de formação inicial e continuada, a partir das necessidades verificadas e deficiências percebidas, respeitadas as peculiaridades regionais;
- f) planejamento estratégico e plano anual de atividades, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos Magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas nas sentenças e nos recursos interpostos, e as alterações introduzidas na legislação;
- g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais e internacionais;
- h) competência das unidades administrativas da Escola;
- i) outras matérias julgadas relevantes pela Direção da ENAMAT.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela ENAMAT o Ministro mais antigo integrante do Conselho Consultivo.

Art. 11 O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

§ 1º As consultas ao Conselho Consultivo poderão ser respondidas virtualmente, por meio de correio eletrônico.

§ 2º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo serão autuadas e distribuídas por sorteio entre os Conselheiros, que as relatarão na reunião ordinária seguinte à distribuição, se esta ocorrer com a antecedência mínima de uma semana.

§ 3º Os pareceres conclusivos do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos, presentes no mínimo cinco Conselheiros, dentre os quais, obrigatoriamente, um membro não integrante do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º O quórum mínimo para reunião do Conselho é de cinco membros, sendo três Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

Art. 12 Os objetivos institucionais da ENAMAT, previstos no art. 2º da Resolução Administrativa n. 1140/2006, são realizados por profissionais de ensino, dentre Magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta e colaboradores eventuais, e atuarão:

I - como instrutor: em cursos presenciais e a distância de formação inicial, de formação continuada e de formação de outros profissionais de ensino, em aulas e estágios;

II - como tutor: na inserção supervisionada na prática profissional;

III - como avaliador: em banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para elaboração e correção de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos ou alunos;

IV - como assistente de seleção: na logística de preparação e realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, fiscalização e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

V - como pesquisador: nos campos do Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho, da Formação Profissional e de outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão;

VI - como consultor ou coordenador de cursos ou estudos: para atividades de suporte acadêmico ou definição de políticas de ensino profissional para Magistrados;

VII - como conteudista: para desenvolvimento de material didático-pedagógico para ensino a distância.

Parágrafo único - Os profissionais de ensino serão remunerados segundo tabela própria.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 13 A Secretaria da ENAMAT compreende:

I - Gabinete do Diretor;

II - Subsecretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 14 As competências das unidades administrativas da ENAMAT serão fixadas por ato do seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo.

TÍTULO IV

DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO

Art. 15 Cada Tribunal Regional do Trabalho contará com uma Escola Regional, denominada de Escola Judicial do Tribunal respectivo.

Art. 16 O Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho é composto pela ENAMAT, órgão central do sistema, e pelas Escolas Regionais.

Parágrafo único - A ENAMAT promoverá, regularmente, reuniões com todas as Escolas Regionais, para avaliação do sistema.

Art. 17 As atividades de formação dos Magistrados do Trabalho serão nacionalmente coordenadas pela ENAMAT e desenvolvidas por ela e pelas Escolas Regionais, sendo que estas apresentarão relatório anual das atividades realizadas, constando a participação dos Magistrados e o aproveitamento nos cursos.

§ 1º As atividades formativas das Escolas Regionais constarão de plano anual de atividades, desenvolvido com base em planejamento estratégico alinhado com as diretrizes da ENAMAT e conforme os programas nacionais de formação periodicamente editados pela Escola Nacional.

§ 2º O plano anual de atividades das Escolas Regionais deverá ser encaminhado à ENAMAT até o final do primeiro semestre do ano anterior à sua execução, devendo ser também informadas à Direção da ENAMAT as eventuais atividades que não constem do plano,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

para registro e divulgação.

§ 3º As atividades de formação inicial, continuada e de formadores podem ser realizadas, de acordo com seu objeto e a necessidade das Escolas, mediante modalidades de ensino presencial ou a distância, e, atendendo a razões de conveniência acadêmica e administrativa, organizar e ministrar cursos de forma integrada com Escolas de outras Regiões ou mediante convênio.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MAGISTRADOS

Art. 18 A formação profissional do Magistrado do Trabalho é desenvolvida segundo princípios, objetivos e diretrizes didático-pedagógicas definidos nos programas nacionais de formação periodicamente editados pela Escola Nacional, e abrange atividades de formação inicial, para os Juízes vitaliciandos, e de formação continuada, para os demais, com suporte em atividades de formação de formadores.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 19 O objetivo do curso de formação inicial de Magistrados do Trabalho é integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da Magistratura.

Art. 20 A formação inicial compreende:

I – módulo nacional, de duração mínima de quatro semanas, realizado em Brasília, que tem por objetivo geral propiciar aos Juízes do Trabalho Vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista;

II – módulos regionais, organizados pelas Escolas Regionais, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático-pedagógicas definidos pela ENAMAT, que têm por objetivo geral complementar o módulo nacional e realizar a inserção dos novos Magistrados na realidade local do exercício da jurisdição.

Art. 21 Os candidatos aprovados no concurso, após terem tomado posse no cargo de Juízes do Trabalho Substitutos, terão exercício e serão inicialmente lotados na ENAMAT, quando estarão automaticamente matriculados como alunos no módulo nacional do curso de formação inicial e onde permanecerão até a sua conclusão.

Parágrafo Único. A ENAMAT poderá instituir, se necessário, módulo nacional complementar dentro do período de vitaliciamento.

Art. 22 Os Juízes do Trabalho Substitutos serão informados sobre o curso de formação inicial relativamente a:

- I - período de realização do módulo nacional em Brasília;
- II - cronograma das atividades, abrangendo aulas e estágios;
- III - programa do curso.

Parágrafo único – A ENAMAT encaminhará aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Diretores das respectivas Escolas Regionais as informações constantes nos incisos I a III deste artigo.

Art. 23 Os módulos nacional e regional do curso de formação inicial serão compostos de aulas teóricas e práticas e de estágios supervisionados, com visitas a instituições públicas e privadas relacionadas com a atividade jurisdicional, e devem ser estruturados para garantir a sistematicidade e a progressividade da aquisição e da aplicação prática dos conhecimentos na profissão, assim como da própria inserção no meioambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.

Art. 24 As disciplinas básicas do módulo nacional de formação inicial são:

I – Deontologia Profissional Aplicada: estudo dos aspectos éticos que envolvem a atividade judicante, a postura do Magistrado e os fundamentos jusfilosóficos da ordem jurídica;

II – Técnica de Decisão Judicial: estudo do procedimento lógicojurídico para tomada de decisão no âmbito da jurisdição trabalhista;

III - Sistema Judiciário: análise dos aspectos fundamentais da inserção orgânica, institucional e sistêmica do Juiz do Trabalho no Poder Judiciário;

IV – Linguagem Jurídica: estudo de língua portuguesa voltado para a elaboração de atos judiciais e administrativos;

V – Administração Judiciária: estudo dos aspectos gerenciais da atividade judiciária (gestão de pessoas, de materiais e de processos de Trabalho);

VI - Técnica de Juízo Conciliatório: estudo dos procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obterem a solução conciliada dos conflitos trabalhistas;

VII – Psicologia Judiciária Aplicada: análise do relacionamento interpessoal, da subjetividade do Juiz e das categorias relevantes da dimensão psicológica para o exercício profissional;

VIII – Relacionamento com a Sociedade e a Mídia: estudo do relacionamento do Magistrado com os meios de comunicação social e com a sociedade;

IX – Temas Contemporâneos de Direito: estudo das questões mais relevantes de interesse jurídico debatidas hodiernamente na sociedade;

X – Efetividade da Execução Trabalhista: análise dos procedimentos para garantir a celeridade e a concretização das execuções no âmbito da jurisdição trabalhista;

XI – Laboratório Judicial: oficinas de gestão judiciária, de decisão e de instrução para prática e simulação de situações experimentadas no exercício da profissão.

Parágrafo único - Outras disciplinas complementares relacionadas ao exercício da profissão poderão ser incluídas no currículo do curso de formação inicial, conforme conveniência e previsão no plano anual de atividades da Escola.

Art. 25 O estágio supervisionado realizado no módulo nacional do curso de formação inicial, dentre outras atividades, e de acordo com o programa de cada curso, poderá importar em:

I - assistir a sessões do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - assistir a sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - visitas ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Casa Civil da Presidência da República;

IV - visitas à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria-Geral do Trabalho, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo Único. No módulo regional de formação inicial, os estágios serão desenvolvidos perante instituições públicas e privadas afins de âmbito regional e local, que permitam a inserção profissional do Magistrado no contexto do seu exercício, conforme regulamentado pela ENAMAT, e serão orientados por instrutores designados para essa função.

Art. 26 Nas aulas teóricas e práticas, os alunos deverão:

- a) observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso, sendo requisito para a sua aprovação a frequência integral a todas as atividades, salvo ausências autorizadas por escrito pela Direção da Escola;
- b) realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso.

Parágrafo único – Mediante petição dirigida ao Diretor da Escola, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de formação inicial, em seu módulo nacional ou regional, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos estabelecidos pela Direção da Escola.

Art. 27 Ao final do módulo nacional do curso de formação inicial, haverá a avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de instrumentos definidos pela Direção da Escola.

§ 1º O cumprimento do período de vitaliciamento por Juiz do Trabalho Substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, sendo a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial condições para o vitaliciamento.

§ 2º Os instrumentos de avaliação objetivam aferir a atuação satisfatória dos alunos para o exercício da função jurisdicional, entendida como a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais específicas da Magistratura do Trabalho, e, independentemente do seu formato, deverão sempre respeitar plenamente a liberdade de entendimento e de convicção do Magistrado.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 28 A formação continuada do Magistrado, após o vitaliciamento, visa ao intercâmbio pessoal e profissional entre os Magistrados, à aquisição de novas competências profissionais e ao desenvolvimento das já adquiridas.

Art. 29 A formação continuada é promovida mediante cursos e outros eventos, segundo o plano anual de atividades, em módulo nacional pela ENAMAT e em módulos regionais pelas Escolas Regionais, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático-pedagógicas definidos pela ENAMAT.

§ 1º As Escolas Regionais de Magistratura do Trabalho informarão à ENAMAT as atividades que pretendem desenvolver para efeito de formação continuada dos Magistrados, para que sejam reconhecidas e incluídas no plano anual de atividades da Escola.

§ 2º Para efeito de reconhecimento dos cursos ministrados pelas Escolas Regionais, deverão constar das informações encaminhada à ENAMAT:

- a) as disciplinas integrantes dos cursos, carga horária e seu conteúdo programático;
- b) a relação dos profissionais de ensino e currículo resumido, com experiência profissional e titulação;
- c) as demais atividades planejadas.

§ 3º Os Magistrados interessados nos cursos e atividades deverão requerer sua inscrição, observados o número de vagas existentes e os critérios definidos para participação.

Art. 30 Na promoção por merecimento e no acesso do Magistrado do Trabalho, serão considerados a frequência e o aproveitamento nos cursos de formação inicial, de formação continuada e de formadores ministrados pela ENAMAT e pelas Escolas Regionais.

Parágrafo único – As atividades exercidas por Magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de Magistrados nas Escolas Nacional e Regionais são consideradas como serviço público relevante, e, para o efeito do presente artigo, como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE FORMADORES

Art. 31 A formação de formadores visa precipuamente à qualificação de instrutores nas Escolas de Magistratura, devendo combinar conteúdos inerentes às competências profissionais dos Magistrados do Trabalho com metodologia do ensino para a formação profissional.

§ 1º Além da formação de instrutores, os cursos de formação de formadores também podem envolver a qualificação de outros profissionais de ensino, como tutores e gestores escolares, e, conforme o caso, poderão atender a demandas especializadas ou regionais.

§ 2º A indicação de alunos aos cursos de formadores pela Escola Regional poderá exigir por esta, se for o caso, o compromisso de multiplicação dos conteúdos no âmbito regional em prazo definido ou a realização de outras atividades acadêmicas ou administrativas complementares, como fixado pela ENAMAT.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA PESQUISA

Art. 32 A ENAMAT e as Escolas Regionais poderão promover e realizar pesquisas para o estudo do Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho, da Formação Profissional e de outros temas correlatos às competências profissionais do Magistrado do Trabalho e para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único – As atividades de pesquisa, dependendo da sua natureza, poderão ser realizadas diretamente pelas Escolas ou mediante convênio com instituição de ensino, pesquisa e extensão ou outra Escola de Magistratura, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO II

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 33 A ENAMAT e as Escolas Regionais, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa, poderão organizar publicações que divulguem os resultados dessas atividades, tanto nas Revistas do TST e dos Tribunais Regionais, como em outras publicações especializadas, inclusive eletrônicas.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

Art. 34 As atividades da ENAMAT poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não-governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. A realização de convênios pelas Escolas Regionais no âmbito da formação profissional atenderá às diretrizes fixadas pela ENAMAT.

Art. 35 Os convênios serão firmados pelo Diretor da ENAMAT com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:

- I - objeto e finalidades do convênio;
- II - obrigações das partes conveniadas;
- III - prazo mínimo de duração do convênio.

Art. 36 Poderão ser objeto de convênio:

- I - prestação de serviços na área de seleção e concurso;
- II - prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas;
- III - editoração e comercialização de publicações;
- IV - realização de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de projeto e o fomento, se for o caso;
- V - realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Compete ao Diretor da ENAMAT, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas estatutárias e decidir nos casos omissos."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EDITAIS

32) EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue: **I** – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 8ª Vara do Trabalho de **Porto Alegre**, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação dos interessados, a partir da publicação do presente edital no Diário de Justiça Eletrônico, conforme previsto no artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho; **II** – Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á após o decurso do prazo constante no item I e nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 16 de novembro de 2009. Ass. Desembargador **JOÃO GHISLENI FILHO**, Presidente.

DIVERSOS

33) ATO.GDGSET.GP N.º 673/2009

Prorroga o prazo para implementação integral do Sistema e-Recurso previsto no Ato GDGSET GP n.º 182, de 4 de março de 2008, alterado pelos Atos GDGSET GP n.º 494, de 16 de julho de 2008, e n.º 740, de 25 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 35, inciso X, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o constante do Ofício n.º 31/2009, de 18 de fevereiro de 2009, subscrito pelo Juiz-Coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar maior prazo para viabilizar a adoção de providências necessárias à correta utilização do Sistema e-Recurso pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

R E S O L V E

Art. 1.º O art. 5.º do Ato GDGSET.GP. n.º 182/2008, de 4 de março de 2008, alterado pelos Atos GDGSET GP n.º 494, de 16 de julho de 2008, e n.º 740, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º A partir do dia 1.º de agosto de 2010, os agravos de instrumento, os recursos de revista e demais processos enviados a esta Corte que não atenderem ao disposto neste Ato constarão de relação circunstanciada, que será encaminhada à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis.

Art. 2.º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho

34) ATO SEJUD.GP N.º 660/2009

(*Ato republicado em razão de erro material.

Editar o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 35, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E

Editar o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2010.



Brasília, 28 de outubro de 2009.
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo 1	
Descrição:	Calendário TST-2010

35) ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 68 DA SBDI-1 TRANSITÓRIA

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, publica a edição da Orientação Jurisprudencial Transitória de nº 68 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

68. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA. CONVENÇÃO COLETIVA. REAJUSTE SALARIAL. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. PREVALÊNCIA.

O acordo homologado no Dissídio Coletivo nº TST – DC – 810.905/2001.3, que estabeleceu a garantia de emprego aos empregados em atividade do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa e que, portanto, não se aplica aos empregados aposentados, prevalece sobre a fixação do reajuste salarial previsto na convenção coletiva firmada entre a Federação Nacional dos Bancos – Fenaban e os sindicatos dos bancários, ante a consideração do conjunto das cláusulas constantes do acordo e em respeito às disposições dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF/1988.

ERR 308/2002-002-21-00.3 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa
DEJT 18.09.2009 Decisão unânime
EEDRR 870/2002-077-15-00.2 Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
DEJT 11.09.2009 Decisão unânime
EEDRR 1706/2004-053-15-00.4 Min. Maria de Assis Calsing
DEJT 04.09.2009 Decisão unânime
ERR 1452/2004-005-21-00.8 Min. Maria de Assis Calsing
DEJT 29.05.2009 Decisão unânime
EEDRR 875/2002-077-15-00.5 Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
DEJT 22.05.2009 Decisão unânime
ERR 321/2002-001-21-00.6 Min. Maria de Assis Calsing
DEJT 15.05.2009 Decisão unânime
EEDRR 1236/2002-074-15-40.5 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DEJT 17.04.2009 Decisão unânime
ERR 1462/2004-003-21-00.0 Min. João Batista Brito Pereira
DEJT 27.03.2009 Decisão unânime
EEDRR 1019/2002-092-15-00.0 Min. João Batista Brito Pereira
DEJT 13.03.2009 Decisão unânime
ERR 1525/2005-004-21-00.6 Min. Vantuil Abdala
DEJT 13.03.2009 Decisão unânime
ERR 306/2002-002-21-00.4 Min. Vantuil Abdala
DEJT 13.02.2009 Decisão unânime
EEDRR 871/2002-077-15-00.7 Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
DEJT 12.12.2008 Decisão unânime
ERR 1448/2004-005-21-00.0 Min. Lelio Bentes Corrêa
DEJT 12.12.2008 Decisão unânime
EEDRR 10583/2003-002-20-00.1 Min. João Batista Brito Pereira
DEJT 07.11.2008 Decisão unânime
ERR 318/2002-004-21-00.1 Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
DEJT 03.10.2008 Decisão unânime
ERR 1463/2004-002-21-00.9 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 26.09.2008 Decisão unânime
EEDRR 1013/2002-074-15-00.0 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 12.09.2008 Decisão unânime
EEDRR 1021/2002-074-15-00.7 Min. Vieira de Mello Filho
DJ 29.08.2008 Decisão unânime
EEDRR 108/2002-002-20-00.6 Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 01.08.2008 Decisão unânime
ERR 1254/2005-112-03-00.0 Min. João Batista Brito Pereira
DJ 16.05.2008 Decisão unânime
EEDRR 111/2002-004-20-00.2 Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 28.03.2008 Decisão unânime
EEDRR 1024/2002-074-15-00.0 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 08.02.2008 Decisão por maioria
EEDRR 1009/2002-074-15-00.2 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 14.12.2007 Decisão unânime
EEDRR 874/2002-021-15-00.6 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 23.11.2007 Decisão por maioria
ERR 709/2002-002-21-40.8 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DJ 26.10.2007 Decisão unânime
EEDRR 1001/2002-074-15-00.6 Min. José Luciano de Castilho Pereira
DJ 20.10.2006 Decisão unânime
EEDRR 1287/2003-038-03-00.2 Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DJ 14.10.2005 Decisão unânime
RR 103/2005-025-04-00.7, 1ªT Min. Waldir Oliveira da Costa
DJ 25.04.2008 Decisão unânime
RR 432/2002-014-15-00.1, 2ªT Min. Renato de Lacerda Paiva
DJ 02.05.2008 Decisão unânime
RR 109/2002-001-20-00.4, 4ªT Min. Maria de Assis Calsing
DEJT 20.02.2009 Decisão unânime
RR 1104/2002-099-15-00.2, 5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda
DEJT 22.05.2009 Decisão unânime
RR 819/2002-041-15-00.0, 5ªT Min. Emmanoel Pereira
DJET 15.05.2009 Decisão unânime
RR 1217/2006-033-15-00.0, 6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DEJT 20.02.2009 Decisão unânime
RR 435/2002-026-15-00.5, 6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga
DEJT 31.10.2008 Decisão unânime
RR 515/2006-069-02-00.3, 7ªT Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
RR 1256/2005-106-03-00.7, 8ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DEJT 13.03.2009 Decisão unânime
RR 306/2002-002-21-00.4, 8ªT Min. Dora Maria da Costa
DEJT 31.10.2008 Decisão unânime
RR 1679/2004-018-03-00.8, 8ªT Min. Márcio Eurico Vitral Amaro
DJ 13.06.2008 Decisão unânime
Brasília-DF, 26 de outubro de 2009.
Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

36) ATO TST.SEJUD.GP N.º 677/2009

Regulamenta o meio eletrônico de tramitação dos processos de agravo de instrumento em recurso de revista e de recurso de revista a serem decididos, monocraticamente, pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno desta Corte,
Considerando a Instrução Normativa n.º 30, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que o TST está desenvolvendo ferramentas de informática para o cumprimento da Instrução Normativa n.º 30,
R E S O L V E

Art. 1º Os processos de agravo de instrumento em recurso de revista e de recurso de revista pendentes de distribuição, a serem decididos, monocraticamente, pelo Ministro Presidente, nos termos da Resolução Administrativa n.º 1340, tramitarão, no âmbito do TST, em meio eletrônico.

Art. 2º O processo eletrônico será formado pela digitalização de todas as peças contidas nos autos físicos enviados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, demais peças apresentadas pelas partes e documentos referentes aos atos processuais praticados durante o seu trâmite.

§ 1º Após a digitalização de qualquer peça será emitida certidão de autenticidade através da certificação digital (ICP-Brasil).

§ 2º Os documentos referentes aos atos processuais praticados por ministros e servidores no curso da tramitação do processo serão assinados eletronicamente.

§ 3º A digitalização dos autos físicos será substituída progressivamente pela utilização das peças já digitalizadas enviadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ao TST.

Art. 3º As peças processuais apresentadas pelas partes, relativas aos feitos que tramitam em meio eletrônico, continuarão a ser protocoladas pelos meios hoje disponíveis.

Parágrafo único. As peças a que se refere o caput serão digitalizadas e autenticadas na forma estabelecida no § 1º do art. 2º.

Art. 4º As partes e seus procuradores poderão ter vista dos autos em terminal de computador ou recebê-los, na íntegra, em mídia eletrônica, ambos disponíveis na Secretaria Judiciária.

Art. 5º As intimações pessoais, exigidas por força de Lei, serão realizadas por meio convencional até o desenvolvimento de ferramenta própria para intimação eletrônica.

Art. 6º Na ocasião da baixa do processo ao TRT de origem, e na hipótese de distribuição em face da interposição de recurso, as peças anexadas no curso da tramitação eletrônica serão impressas e juntadas aos autos físicos, que seguirão o trâmite convencional.

Art. 7º Os procedimentos convencionais referidos nesta norma serão substituídos, oportunamente, por ferramentas eletrônicas específicas.

Art. 8º Os casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos, formalmente, à apreciação da Presidência.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de novembro de 2009.
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

37) ATO N.º 185/2009 – CSJT.GP.SE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Define a composição do Comitê Gestor do Sistema Unificado de Cálculo da Justiça do Trabalho - cgCALC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o Ato.CSJT.GP.SE nº 164/2009 que instituiu o Comitê Gestor do Sistema Unificado de Cálculo da Justiça do Trabalho - cgCALC;

Considerando que o cgCALC atuará em âmbito nacional;

Considerando as particularidades existentes nas várias regiões geopolíticas do Brasil;

Considerando a existência da Comissão de Apoio ao Projeto de desenvolvimento do Sistema Unificado de Cálculo, instituída por meio do Ato.CSJT.GP nº 007/2007;

R E S O L V E:

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Unificado de Cálculo da Justiça do Trabalho - cgCALC será composto pelos seguintes membros:

- Osmair Couto, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
• Bruno Azalim R. da Costa, Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
• Carlos Aita, Analista Judiciário, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
• Alacid Corrêa Guerreiro, Analista Judiciário, lotado na 8ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
• Eduardo de Oliveira Ramos, Técnico Judiciário, Secretário da Secretaria de Cálculos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
• José Alberto dos Santos Vieira, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Art. 2º O cgCALC será coordenado pelo magistrado Osmair Couto, que terá como substituto o servidor José Alberto dos Santos Vieira.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

38) ATO CONJUNTO Nº- 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 8ª, 14ª, 15ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.948.774,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 8ª, 14ª, 15ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 412 Com Compensação, no valor global de R\$ R\$ 6.948.774,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

Table with columns: FUNC, PROGRAMATICA, PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO, E S F, G N D, R P, M O D, I U, F T E, VALOR. Rows include 0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS and detailed breakdown of 0901 0625 and 0901 0625 0001.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TOTAL – FISCAL	434.482
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL – GERAL	434.482

39) ATO No- 184, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª e 17ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 37.811.436,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT No- 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª e 17ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 37.811.436,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							37.276.436
		OPERACOES ESPECIAIS							
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							37.276.436
272									
09	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							37.276.436
272									
			S	1	1	90	0	100	37.276.436
			S	1	1	90	0	100	510.000
TOTAL – FISCAL			0						
TOTAL – SEGURIDADE			37.276.436						
TOTAL – GERAL			37.276.436						

40) SÚMULA VINCULANTE NO 17. TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (DOU 10.11.2009). Durante o período previsto no parágrafo 1o do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

Precedentes : RE 591.085-QO/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 17/12/2008; RE 298.616/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 3/10/2003; RE 305.186/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002; RE 372.190-AgR/RS, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 7/11/2003; RE 393.737-AgR/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 6/2/2004; RE 589.345/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJE 7/8/2008; RE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

571.222-AgR/MG, rel. Min. Eros Grau, DJ 16/5/2008; RE 583.871/SP, rel. Min. Carlos Britto DJE 2/9/2008. **Legislação:** CF, art. 100, § 1o (redação dada pela Emenda Constitucional 30/2000)

41) SÚMULA VINCULANTE NO 21. TRIBUNAL PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (DOU 10.11.2009).

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Precedentes : RE 388.359/PE, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 22/6/2007; RE 389.383/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; RE 390.513/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; AI 398.933-AgR/SE, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29/6/2007; AI 408.914-AgR/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29/6/2007; ADI 1.976/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007; AI 698.626-QO/SP, rel. Min. Ellen Gracie, DJE 5/12/2008; RE 370.927-AgR/RJ, rel. Min. Eros Grau, DJE 7/12/2007; AI 431.017-AgR/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 17/8/2007; RE 504.288-AgR/BA, rel. Min. Celso de Mello, DJ 29/6/2007; AC 1.887-MC/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 1o/8/2008; AI 351.042-AgR-ED/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 18/4/2008; AI 649.432/SP, rel. Min. Menezes Direito, DJE 24/4/2008; RE 563.844/SP, rel. Min. Carlos Britto, DJE 21/5/2008; AI 687.411/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 8/8/2008.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigo 5o, XXXIV, "a"

Constituição Federal de 1988, artigo 5o, LV

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

42) CONSOLIDAÇÃO DE PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. (DOE 17.11.09).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A necessidade de atualização das diversas orientações emanadas da Corregedoria Regional, esparsas em mais de vinte provimentos anteriormente expedidos, determinou a constituição de um grupo de trabalho destinado a revê-las e consolidá-las.

O grupo de trabalho, composto por magistrados e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau e por integrantes da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, iniciou a atividade mediante consulta aos magistrados e servidores, de onde adveio expressiva colaboração, com inúmeras sugestões acrescidas àquelas já enviadas à Corregedoria.

Para a redação do texto proposto, foram observadas as diretrizes expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que disciplinam a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Compiladas as sugestões e considerada a evolução legislativa, destacamos as alterações abaixo, considerando determinações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No Capítulo I, referente aos Juízes do Trabalho, foram consolidados diversos provimentos, dentre eles o que regulamentou a eleição de juizes de primeiro grau para as Comissões Permanentes de Informática e de Jurisprudência, bem como as disposições pertinentes à obrigatoriedade da publicação e assinatura digital de decisões e despachos e, ainda, a efetiva utilização dos convênios firmados por este Tribunal. Outrossim, foram integradas a esta Consolidação as disposições esparsas relacionadas aos Secretários Especializados e, por outro lado, excluído o capítulo relacionado ao processo de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos, tendo em vista a disciplina da matéria em ato da Corregedoria Regional e Escola Judicial.

No que diz respeito à edição de atos normativos expedidos pelos magistrados, o grupo de trabalho propôs limitar a informação ao registro perante a Corregedoria Regional, não mais condicionando a eficácia desses atos à prévia aprovação, atribuindo aos juizes de primeiro grau a responsabilidade que lhes cabe na sua edição. Salienta-se que essa alteração não traz prejuízo à atividade correicional, se a tanto provocada a Corregedoria.

No Capítulo II, referente ao Ministério Público do Trabalho, as alterações limitam-se à adequação da redação e à exclusão de privilégios processuais, tendo em vista que devem ser previstos em lei.

O Capítulo III, pela abrangência, traz diversas alterações. O grupo de trabalho deu ênfase à atualização de rotinas cartoriais. Buscou suprimir exigências meramente burocráticas, como as de registros em papel quando existentes sistemas informatizados para o mesmo fim. Do mesmo modo, rotinas que implicavam retrabalho, ainda que em setores diversos, foram suprimidas ou resultaram na necessidade de alterações de sistemas em nível compatível com o desenvolvimento tecnológico do TRT da 4ª Região.

Uma preocupação é preparar as unidades de primeiro grau para a implantação de sistemas eletrônicos de tramitação processual. Por esse motivo, a utilização de assinaturas eletrônicas e certificados digitais é claramente incentivada, e em alguns casos exigida, para magistrados e servidores.

Esse, em síntese, o resultado do trabalho, sugerindo-se, para melhor aproveitamento das alterações, ampla divulgação e concentração de esforços na implementação das alterações tecnológicas necessárias ao fiel cumprimento do que aqui disciplinado.

Sumário



CAPÍTULO I	6
DOS JUÍZES DO TRABALHO.....	6
Seção I	6
Do Zoneamento	6
Seção II.....	7
Das Substituições, Designações e Impedimentos.....	7
Seção III	7
Das Vinculações.....	7
Seção IV.....	8
Dos Atos Normativos	8
Seção V.....	8
Da Publicação e Assinatura de Decisões e Despachos	8
Seção VI	9
Da Utilização de Convênios	9
Seção VII	9
Eleições para Comissões Permanentes do TRT	9
Seção VIII	10
Dos Secretários Especializados	10
Seção IX	11
Dos Deslocamentos	11
CAPÍTULO II	11
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	11
CAPÍTULO III	12
DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU	12
Seção I	12
Dos Serviços de Distribuição dos Feitos	12
Subseção I	12
Dos Registros	12
Subseção II	12
Da Distribuição dos Feitos	12
Subseção III	15
Do Cadastro Único	15



Subseção IV	16
Do Protocolo	16
Subseção V	18
Da Remessa de Processos	18
Subseção VI	18
Das Certidões	18
Subseção VII	18
Das Atribuições dos Diretores de Serviços de Distribuição dos Feitos	18
Seção II.....	19
Das Secretarias das Varas do Trabalho	19
Subseção I	19
Dos Registros e Controles	19
Subseção II	21
Da Formação dos Processos	21
Subseção III	24
Das Comunicações dos Atos Processuais	24
Subseção IV	25
Das Cartas	25
Subseção V	26
Das Audiências.....	26
Subseção VI	26
Das Rotinas Pertinentes à Tramitação dos Processos	26
Subseção VII	28
Da Execução	28
Seção III	30
Da Central de Mandados	30
Seção IV	32
Do Arquivo	32
Seção V	35
Dos Plantões	35
Seção VI	36
Disposições Gerais	36



Subseção I	36
Dos Termos e Certidões	36
Subseção II	36
Da Retificação e Eliminação de Registros e Documentos	36
Subseção III	37
Das Custas e Depósitos Judiciais	37
Subseção IV	37
Do Controle de Frequência e Horário	37
Subseção V	37
Das Comunicações Internas	37
DISPOSIÇÕES FINAIS	38

**CONSOLIDAÇÃO DE PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Estabelece e disciplina procedimentos relacionados à atuação dos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, bem como ao funcionamento dos foros trabalhistas, secretarias das Varas do Trabalho, Serviços de Distribuição dos Feitos, Centrais de Mandados e Arquivo, e dá outras providências.

A **CORREGEDORA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46 e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS JUÍZES DO TRABALHO

Seção I

Do Zoneamento

Art. 1º Para o fim de designação dos Juízes do Trabalho Substitutos, a jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região poderá ser dividida em circunscrições judiciárias, mediante proposta da Corregedoria Regional, sujeita à deliberação do Órgão Especial.

§ 1º Implementada a divisão em circunscrições – zonas, o Corregedor Regional, ouvidos os Juízes do Trabalho Substitutos, os designará segundo o interesse da Administração, atendidas a ordem de antiguidade e, na medida do possível, as preferências manifestadas.

§ 2º A critério do Corregedor Regional, alguns Juízes do Trabalho Substitutos poderão ficar sem zoneamento, com vinculação à Corregedoria Regional.

§ 3º O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos os vinculará à sede da circunscrição judiciária respectiva, ficando os não zoneados vinculados à Capital do Estado.

§ 4º No interesse do serviço, os Juízes do Trabalho Substitutos poderão atuar em quaisquer unidades da Região, mediante designação do Corregedor Regional.



Seção II

Das Substituições, Designações e Impedimentos

Art. 2º O pedido de designação de Juiz do Trabalho Substituto para atender às pautas de impedimento ou suspeição e, para prolação de decisões, será feito ao Corregedor Regional pelo magistrado a ser substituído ou, excepcionalmente, pelo Diretor da Secretaria.

Parágrafo único. A audiência será marcada pelo Diretor da Secretaria, mediante prévia consulta à Corregedoria Regional.

Art. 3º Os casos de impedimento e de suspeição serão declarados de forma expressa nos autos de cada processo.

Parágrafo único. Declarado o impedimento ou a suspeição pelo magistrado no exercício da titularidade da Vara do Trabalho, para viabilizar o prosseguimento do feito em que lançada a declaração, qualquer Juiz do Trabalho em atividade no Foro Trabalhista da localidade poderá proferir despachos quanto a medidas de caráter urgente.

Art. 4º Em casos excepcionais, por solicitação dos juízes envolvidos e a critério do Corregedor Regional, nas localidades providas de mais de uma unidade judiciária, os feitos em curso nos quais verificada a existência de impedimento ou suspeição de Juiz do Trabalho Titular poderão ser reunidos em pauta própria a ser atendida por outro dos Juízes Titulares em atividade na localidade, em regime de compensação.

Parágrafo único. A compensação será previamente informada à Corregedoria Regional para expedição das respectivas portarias de designação.

Art. 5º O Corregedor Regional, verificando a existência de processos com prazo sensivelmente excedido, poderá, a seu critério, afastar o Juiz da jurisdição para prolatar sentenças, em prazo por ele determinado.

Parágrafo único. O Corregedor Regional, no interesse da celeridade da prestação jurisdicional, poderá, a seu critério, designar outro Juiz para prolatar a decisão.

Seção III

Das Vinculações

Art. 6º Cabe ao Juiz que encerrar a instrução prolatar a sentença, mesmo quando adiada a audiência para apresentação de razões finais e/ou formalização da segunda proposta de conciliação.

§ 1º Na hipótese do art. 265, IV, do CPC, ou na de reabertura da instrução para diligências relevantes ou indispensáveis à formação do convencimento, fica vinculado o magistrado que reabriu a instrução ou suspendeu o andamento do processo.

§ 2º Havendo interposição de embargos declaratórios, ou retornando os autos para novo julgamento do processo ou para ampliação do julgado por força de anulação ou reforma da sentença em grau superior, fica vinculado ao feito o magistrado prolator da decisão embargada ou modificada.

§ 3º Nos casos de aposentadoria, exoneração, promoção e remoção para comarca diversa, permuta ou remoção para outro Regional, bem como nos de convocações para o Tribunal, as vinculações a que se referem os §§ 1º e 2º caberão ao Juiz que estiver na titularidade da unidade judiciária na data do recebimento dos autos pela secretaria.

Art. 7º As informações solicitadas em mandados de segurança, **habeas corpus** e reclamações correccionais serão prestadas pelo Juiz que praticou o ato atacado, salvo se afastado da unidade judiciária, hipótese em que as informações serão prestadas pelo Juiz no exercício da titularidade.

Seção IV

Dos Atos Normativos

Art. 8º Para fins de registro da norma, os juízes na titularidade das Varas do Trabalho e os designados para a direção dos foros trabalhistas submeterão à apreciação do Corregedor Regional todos os atos normativos que expedirem, referentes ao funcionamento da unidade judiciária.

Seção V

Da Publicação e Assinatura de Decisões e Despachos

Art. 9º As decisões e os despachos dos Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos, serão assinados digitalmente e publicados no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço www.trt4.jus.br, ressalvados os casos de tramitação em segredo de justiça e aqueles em que a publicação possa implicar risco ao seu efetivo cumprimento.

§ 1º A publicação também será feita no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, se assim determinar o magistrado.

§ 2º A publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será limitada ao dispositivo, se de outro modo não for determinado.



§ 3º As publicações conterão identificador que permita a verificação da autenticidade do documento e da assinatura digital.

§ 4º A obrigatoriedade da publicação abrange as decisões editadas em sistemas não fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que deverão ser transcritas pela secretaria da Vara do Trabalho nos sistemas por ele fornecidos.

Seção VI

Da Utilização de Convênios

Art. 10. Os Juízes do Trabalho, no exercício da função jurisdicional, utilizarão os convênios que tenham sido firmados ou aos quais tenha aderido o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. A delegação do seu uso apenas é permitida quando expressamente constar dos termos dos convênios, e nos limites destes, não admitido, em qualquer hipótese, o uso da senha pessoal do magistrado para acesso de servidores.

Seção VII

Eleições para Comissões Permanentes do TRT

Art. 11. Fica instituída a primeira sexta-feira útil do mês de outubro de cada ano ímpar para a eleição dos juízes de primeiro grau que comporão as listas tríplexes para preenchimento das vagas das Comissões de Jurisprudência e de Informática do TRT da 4ª Região.

Parágrafo único. Poderão concorrer Juízes Titulares e Substitutos.

Art. 12. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, formada pelo Corregedor, que a presidirá, o Presidente de cada uma das Comissões de Jurisprudência e Informática, dois juízes de primeiro grau indicados pela AMATRA 4 e o Secretário da Corregedoria.

Parágrafo único. A comissão será secretariada pelo Secretário da Corregedoria.

Art. 13. Noventa dias antes da eleição, a Corregedoria enviará comunicação aos Juízes Titulares e Substitutos para que manifestem seu interesse, no prazo de dez dias, especificando a comissão para a qual pretendem concorrer.

Parágrafo único. Sessenta dias antes da eleição, a Corregedoria divulgará os nomes dos juízes elegíveis e as comissões a que concorrem.

Art. 14. As listas tríplexes para as Comissões de Jurisprudência e de Informática serão formadas pelos três primeiros juízes que obtiverem o maior número de votos para cada comissão.

Art. 15. Ocorrendo empate na última vaga de cada uma das listas tríplexes, será considerado eleito o Juiz mais antigo na carreira.

Art. 16. A votação poderá ser feita na secretaria da Corregedoria, no horário das 10 (dez) às 17 (dezessete) horas, ou por correspondência, observados, neste caso, os seguintes procedimentos:

§ 1º A Corregedoria enviará, no prazo de quinze dias antes da data da eleição, um envelope confidencial, dentro do qual constará um envelope em branco sem qualquer identificação, com a cédula eleitoral rubricada pelo Corregedor, e um envelope-resposta com a identificação do remetente endereçado à Comissão Eleitoral.

§ 2º Depois de proferido o voto, a cédula eleitoral deverá ser colocada no envelope sem identificação, devidamente lacrado. Este envelope será enviado à Comissão Eleitoral dentro do envelope-resposta por malote.

§ 3º Somente serão computados os votos recebidos pela Comissão Eleitoral até o dia anterior ao da apuração.

§ 4º Os votos que contiverem qualquer marca ou sinal identificando o eleitor serão considerados nulos.

§ 5º Nas cédulas em branco, a Comissão Eleitoral aporá carimbo “em branco”, ou consignará esta expressão.

Art. 17. A apuração dos votos terá início 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo para recebimento dos envelopes enviados pelo malote, em sessão pública no auditório do Tribunal Pleno.

Art. 18. Depois de concluída a apuração, serão elaboradas as listas tríplexes de acordo com os votos, lavrando-se ata, na qual deverá constar o número total de votos, inclusive nulos, em branco e as abstenções.

Art. 19. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no prazo de três dias contados da data da realização da eleição. A própria Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações, comunicando pessoalmente ao interessado a decisão.

Art. 20. Os nomes dos eleitos para as listas tríplexes serão enviados ao Tribunal Pleno, para a votação prevista no § 3º do art. 213 do Regimento Interno deste TRT.



Seção VIII

Dos Secretários Especializados

Art. 21. Os Secretários Especializados dos Juízes Titulares e Substitutos serão por eles indicados ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observadas as exigências da Resolução Administrativa nº 01 do Órgão Especial, de 06 de julho de 1998, com a redação que lhe deu a Resolução Administrativa nº 10 do Órgão Especial, de 29 de agosto de 2005.

§ 1º Os Juízes do Trabalho Substitutos à disposição da Corregedoria terão seus Secretários Especializados vinculados à Corregedoria.

§ 2º Na hipótese de deslocamento temporário do Juiz do Trabalho Substituto, o Secretário Especializado permanecerá na unidade judiciária em que lotado, recebendo os processos do Juiz do Trabalho Substituto a que vinculado.

Art. 22. Durante as férias dos Juízes do Trabalho Substitutos, não havendo resíduo, o Secretário Especializado poderá auxiliar outro Juiz do Trabalho Substituto, a critério e por designação da Corregedoria Regional.

Seção IX

Dos Deslocamentos

Art. 23. Para o fim de percepção de diárias, a comprovação dos deslocamentos será feita pelo modo previsto no art. 13, e parágrafos, da Resolução Administrativa nº 17 do Órgão Especial, de 31 de agosto de 2009¹.

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 24. O Ministério Público do Trabalho será intimado para se manifestar nos autos do processo quando:

I – houver interesse de menores ou incapazes;

II – por ele requerido;

III – o Juiz entender necessário.

§ 1º Nas causas em que houver intervenção do Ministério Público do Trabalho, ele será intimado da decisão.

§ 2º Por ocasião da audiência, o representante do Ministério Público do Trabalho terá assento, sempre que possível, à direita e no mesmo plano do Juiz do Trabalho.

Art. 25. O Procurador do Trabalho será intimado pessoalmente nos processos em que necessária sua intervenção, mediante remessa dos autos.

§ 1º Quando envolvidos menores ou incapazes regularmente assistidos ou representados, será expedida notificação acompanhada de cópia da petição inicial.

§ 2º A secretaria da unidade judiciária fará a remessa dos autos do processo nos demais casos, se o Procurador do Trabalho os solicitar.

§ 3º A entrega dos autos em carga poderá ser realizada aos servidores da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, desde que devidamente identificados e munidos de autorização expressa do Procurador-Chefe daquele órgão.

Art. 26. Os prazos processuais para o Ministério Público do Trabalho iniciam-se na data em que o Procurador lançar o seu ciente nos autos, salvo nos casos excepcionais contemplados no § 1º do art. 25, quando será observada aquela lançada no respectivo aviso de recebimento.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU

Seção I

Dos Serviços de Distribuição dos Feitos

Subseção I

Dos Registros

Art. 27. Nos Serviços de Distribuição dos Feitos, é obrigatório o lançamento dos seguintes registros, em meio eletrônico:

I – carga a advogados;

II – carga a peritos;

III – distribuição;

IV – frequência e horário;



V – protocolo; e

VI – remessa de processos.

§ 1º O Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos é responsável pela regularidade dos lançamentos, observada a ordem cronológica.

§ 2º Os registros do protocolo serão eletrônicos e conterão informações referentes à unidade judiciária a que se destinam, número do processo, objeto da petição ou documento protocolado e identificação de quem peticiona.

Subseção II
Da Distribuição dos Feitos

__ **Art. 28.** Nos foros providos de mais de uma unidade judiciária, as petições iniciais, inclusive eletrônicas, serão recebidas pelo Serviço de Distribuição dos Feitos.

_ **Parágrafo único.** Igual procedimento será observado em relação às ações incidentais e àquelas em que haja pedido de distribuição por dependência ou prevenção.

1 **Art. 13.** O magistrado ou servidor que vier a receber diárias nos termos desta Resolução deverá apresentar à unidade competente, no prazo de cinco dias úteis a contar de seu retorno à sede, o comprovante de deslocamento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

§ 2º No caso de deslocamento do magistrado ou servidor em veículo oficial, fica dispensada a apresentação do comprovante de que trata este artigo.

Art. 29. A distribuição dos feitos será aleatória, por meio do sistema informatizado, e equânime entre as Varas do Trabalho da localidade, observada a ordem de recebimento, ressalvadas as prorrogações de competência, compensações e alterações excepcionais de distribuição decorrentes de lei, regimento ou provisão do Corregedor Regional.

§ 1º Nos Postos da Justiça do Trabalho vinculados a foros trabalhistas providos de mais de uma unidade judiciária, a distribuição dos feitos observará os mesmos critérios definidos no **caput**, bem como a orientação do Juiz Diretor do Foro.

§ 2º As petições iniciais em que deferida a distribuição em caráter de urgência poderão ser cadastradas sem observância da ordem de seu recebimento.

Art. 30. A declaração de impedimento ou de suspeição por magistrado ou servidor, ainda que em caráter genérico, não implica modificação das regras de distribuição, salvo expressa determinação do Corregedor Regional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a pedido do Diretor do Foro e com expressa autorização do Corregedor Regional, poderá haver a distribuição automática dos feitos em razão de impedimento ou suspeição permanentes dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho da correspondente jurisdição, desde que previamente declarada e registrada tal circunstância no sistema informatizado.

Art. 31. A distribuição dos feitos observará numeração sequencial por ano e por Vara do Trabalho, observadas as disposições relacionadas à numeração única de processos.

Art. 32. Na distribuição dos feitos, serão observadas as classes processuais e assuntos estabelecidos nas tabelas do Conselho Nacional de Justiça, bem como as disposições do Provimento nº 02 da Presidência e da Corregedoria Regional, de 18 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2009.

§ 1º Constarão dos registros de autuação as hipóteses de distribuição dirigida ou redistribuição.

§ 2º A compensação será automática, com observância das classes processuais, exceto em relação aos embargos de terceiros e execuções provisórias em autos suplementares, que não serão objeto de compensação.

Art. 33. Recebidas petições iniciais em Postos da Justiça do Trabalho destinados ao atendimento de mais de uma Vara do Trabalho, estes, no mesmo dia, remeterão ao Serviço de Distribuição dos Feitos respectivo, exclusivamente por meio eletrônico, os números das chaves de pré-cadastramento.

§ 1º O Serviço de Distribuição dos Feitos importará os dados pré-cadastrados, com as chaves encaminhadas pelo Posto, realizando a distribuição e, em 24 (vinte e quatro) horas, também por meio eletrônico, informará ao Posto o número atribuído ao processo.

§ 2º Cabe ao Posto a autuação do processo, inclusão em pauta e intimação das partes.

Art. 34. Quando omissa a petição inicial quanto ao valor da causa, a ação trabalhista será distribuída como de procedimento ordinário.

§ 1º As reclamações verbais serão distribuídas depois da redução a termo.

§ 2º Em caso de redistribuição, será considerado o valor da causa da época da primeira distribuição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 35. A data da audiência será determinada automaticamente pelo sistema informatizado, de acordo com a previsão de pauta da Vara do Trabalho a que distribuído o feito, a ser elaborada levando em conta as classes processuais a que se refere o art. 32 deste provimento.

Parágrafo único. A ausência de informação da pauta disponível não impedirá a imediata distribuição das ações.

Art. 36. Os feitos submetidos à distribuição serão registrados no sistema informatizado, com informações referentes às partes, classe, assunto, tipo de distribuição, data da audiência, se designada automaticamente, número do processo e unidade judiciária a que distribuído.

Art. 37. Serão distribuídas de forma dirigida, dispensada a prévia oitiva do juízo:

I – as ações renovadas no período de seis meses da data em que determinado o arquivamento, qualquer que tenha sido o motivo, ou da homologação de desistência; e

II – as petições em que existente pedido de distribuição por dependência.

§ 1º Não sendo aceita a distribuição por dependência, o processo será encaminhado ao Diretor do Foro para que determine a redistribuição.

§ 2º Para os fins do inciso I, o sistema de acompanhamento processual aproveitará o histórico dos processos em que houver desistência ou arquivamento no período ali indicado, para identificar os casos de prevenção.

Art. 38. Após a distribuição, estarão disponíveis para consulta no Portal do TRT da 4ª Região na Internet ou nos terminais de autoatendimento, com base no número da inscrição na OAB, as informações referentes ao número do processo, nome das partes, data da distribuição, unidade judiciária a que distribuído, bem como a data e o horário da audiência, quando automaticamente designados.

§ 1º A parte autora e seu procurador considerar-se-ão notificados da data e horário designados para audiência com a disponibilização das informações mencionadas no **caput**.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às ações verbais reduzidas a termo, em que o autor será cientificado no próprio ato, e nas hipóteses excepcionadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 39. Distribuídos e autuados, os feitos serão encaminhados às Varas do Trabalho, ao menos uma vez durante o expediente diário, mediante listagem e recebimento eletrônicos.

§ 1º A autuação compreenderá todos os atos necessários à formação dos autos do primeiro volume do processo, na forma dos arts. 66 a 73, observada a seguinte ordem de juntada:

I – petição inicial;

II – instrumentos de mandato;

III – credencial sindical;

IV – declaração de hipossuficiência econômica; e

V – demais documentos.

§ 2º Os feitos em que requeridas medidas de urgência serão distribuídos na forma do art. 29, § 2º, e em seguida encaminhados à unidade judiciária.

Art. 40. Quando da distribuição de cartas, as comunicações ao juízo de origem serão feitas por meio eletrônico, na forma do art. 7º da Lei nº 11.419, de 2006.

**Subseção III
Do Cadastro Único**

Art. 41. O Serviço de Distribuição dos Feitos manterá:

I – cadastro das partes, contendo:

a) nome completo e endereço;

b) RG e órgão expedidor;

c) CNPJ ou CPF;

d) CEI (Cadastro Específico do INSS);

e) NIT (Número de Inscrição do Trabalhador perante o INSS);

f) PIS ou PASEP;

g) CTPS;

h) a condição de pessoa física ou de pessoa jurídica; e

i) a condição de ente público da União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município.

II – cadastro dos advogados e estagiários, contendo:

a) nome completo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

b) endereço, telefone e correio eletrônico; e

c) número de registro na OAB, informando períodos de suspensão da atividade profissional ou cassação do registro.

§ 1º Constarão do cadastro dos processos, além dos dados mencionados nos incisos I e II:

I – a condição de empregado ou empregador;

II – o código do ramo da atividade econômica do empregador; e

III – a situação das partes, procuradores e demais envolvidos (ativos ou inativos) no processo.

§ 2º O Serviço de Distribuição dos Feitos efetuará o cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que passarem a integrar o polo passivo da relação processual.

§ 3º Os dados cadastrais dos réus serão unificados em todas as unidades judiciárias da Região, identificando-se múltiplos estabelecimentos, quando houver.

Art. 42. A alteração de dados cadastrais unificados somente poderá ser processada pelos Serviços de Distribuição mediante determinação do Juiz Diretor do Foro e será aproveitada em todos os processos relacionados àquele nome ou endereço, salvo se a alteração for restrita ao âmbito de um único processo.

§ 1º Qualquer alteração de dados cadastrais, inclusive de autores, será imediata e automaticamente informada pelo sistema informatizado às Varas do Trabalho em que tramitam processos que digam respeito ao dado alterado.

§ 2º Quando o processo for autuado segundo o cadastro unificado com dados diversos dos que constam da petição inicial, o Serviço de Distribuição dos Feitos certificará o fato nos autos, indicando precisamente a divergência constatada.

**Subseção IV
Do Protocolo**

Art. 43. Ao Serviço de Distribuição dos Feitos, na execução do serviço de protocolo, incumbe o recebimento de petições e correspondências dirigidas às unidades e magistrados do foro trabalhista, bem como o recebimento de autos de processos retirados em carga, ressalvado o disposto no art. 61.

Parágrafo único. Não serão recebidas petições por meio de fac-símile.

Art. 44. As petições recebidas serão protocoladas em ordem cronológica de apresentação, mediante carimbo ou etiqueta adesiva com rubrica e identificação do servidor responsável pelo recebimento, ou autenticadas por protocolador eletrônico.

§ 1º As petições serão registradas no sistema informatizado com informações referentes aos processos a que se destinam e ao seu objeto, conforme codificação divulgada pela Corregedoria, segundo critérios estabelecidos em ato do Corregedor Regional.

§ 2º Quando solicitado pelo interessado, será apostado recibo na segunda via da petição protocolada.

§ 3º O lançamento dos valores dos comprovantes de depósito e/ou recolhimento será feito sempre que existente campo específico no sistema informatizado.

§ 4º Os documentos não vinculados a processos serão protocolizados em ordem cronológica, por Vara do Trabalho.

Art. 45. Para o recebimento de correspondências, observar-se-á o seguinte:

§ 1º As endereçadas aos magistrados serão, na data do recebimento e antes de sua abertura, encaminhadas aos destinatários, que decidirão acerca da necessidade ou não do protocolo, o qual será feito na própria unidade.

§ 2º Nos foros que contam com setor de portaria ou equivalente, as endereçadas às Varas do Trabalho serão abertas pelo Diretor de Secretaria, à exceção das que contenham a expressão “confidencial” ou similar, que deverão ser encaminhadas ao Juiz, observando-se:

I – quando seu conteúdo for petição, a própria secretaria da vara procederá ao lançamento no sistema.

II – tratando-se de outro tipo de correspondência, o Diretor de Secretaria buscará a orientação do destinatário acerca da realização ou não do protocolo, que será feito na própria unidade, se necessário.

§ 3º Nos foros que não contam com setor de portaria ou equivalente, as endereçadas às Varas do Trabalho serão recebidas e abertas pelo Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, à exceção das que contenham a expressão “confidencial” ou similar, que deverão ser encaminhadas ao Juiz, observando-se:

I – quando seu conteúdo for petição, esta será imediatamente protocolada.

II – tratando-se de outro tipo de correspondência, o Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos a encaminhará ao Diretor de Secretaria para que proceda na forma descrita no § 2º.

§ 4º Nas Varas do Trabalho isoladas e, nos Postos da Justiça do Trabalho, compete ao Diretor de Secretaria ou ao Assistente-Chefe de Posto, respectivamente, abrir a correspondência recebida, protocolando-a, quando seu conteúdo for petição, ou submetendo-a ao destinatário, na forma dos §§ 2º e 3º, à exceção daquelas que contenham a expressão “confidencial” ou similar, que deverão ser encaminhadas ao Juiz.

§ 5º O procedimento previsto no § 3º poderá ser modificado por portaria da Direção do Foro.

Art. 46. A devolução de autos será feita mediante recibo, quando solicitado, e o recebimento será objeto de registro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 47. Os autos e as petições recebidas, após o registro no sistema informatizado, serão encaminhados às unidades judiciárias, ao menos uma vez durante o expediente diário.

Parágrafo único. A remessa será registrada por meio de listagem e recebimento eletrônicos.

Subseção V

Da Remessa de Processos

Art. 48. A remessa dos autos de uma para outra unidade judiciária do mesmo foro será procedida por meio do Serviço de Distribuição dos Feitos, onde houver, mediante despacho do Diretor do Foro, que também definirá a necessidade de compensação.

Parágrafo único. A redistribuição de processo, ainda que para foro diverso, implica novo cadastramento, que poderá ser feito mediante importação dos dados pelo sistema informatizado na unidade de destino, bem como a baixa da autuação anterior.

Subseção VI

Das Certidões

Art. 49. Ao Serviço de Distribuição dos Feitos cabe o fornecimento de certidões pertinentes aos seus registros, inclusive quanto a processos arquivados, excetuadas as certidões narratórias.

§ 1º As certidões serão requeridas por escrito, com identificação da sua finalidade, registrando-se a sua entrega ao interessado no próprio requerimento, que será preservado pelo prazo de cento e oitenta dias;

§ 2º As certidões serão impressas em uma via, vedado o arquivamento de cópia, ainda que em meio digital.

Subseção VII

Das Atribuições dos Diretores de Serviços de Distribuição dos Feitos

Art. 50. Incumbe ao Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, além do disposto no art. 45, § 3º:

I – coordenar os serviços atribuídos à unidade e manter atualizados os registros do sistema informatizado;

II – manter informada a Direção do Foro sobre as atividades desenvolvidas e sugerir alterações na execução dos serviços da unidade;

III – expedir certidões referentes aos seus registros;

IV – manter à disposição e divulgar aos interessados, no âmbito do foro trabalhista, calendário dos feriados forenses e tabelas dos valores dos depósitos recursais;

V – organizar e manter o arquivo de processos recebidos das Varas do Trabalho da localidade, até sua remessa ao Depósito Centralizado, exceto em relação à Direção do Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre;

VI – dar vista de autos arquivados aos interessados e, eventualmente, carga a advogados e peritos; e

VII – coordenar a Central de Mandados, com as atribuições previstas no art. 122 deste provimento.

Seção II

Das Secretarias das Varas do Trabalho

Subseção I

Dos Registros e Controles

Art. 51. Nas Varas do Trabalho e nos Postos, é obrigatória a manutenção dos seguintes registros, em meio eletrônico:

I – protocolo;

II – audiências;

III – carga a advogados;

IV – carga a juízes;

V – carga a peritos;

VI – frequência e horário; e

VII – mandados.

§ 1º O Diretor de Secretaria é responsável pela regularidade dos lançamentos, procedidos com observância da ordem cronológica.

§ 2º Cabe também ao Diretor de Secretaria registrar no sistema informatizado os critérios de organização da pauta estabelecidos pelo titular da unidade judiciária.

Art. 52. As certidões narratórias serão requeridas diretamente na secretaria da Vara em que tramita ou tramitou o feito, observado o disposto no § 1º do art. 49, mediante cobrança prévia dos emolumentos, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa do pagamento.

Art. 53. Nos registros de carga a advogados e peritos, são imprescindíveis as seguintes informações:

I – número do processo;



II – nome do profissional que retirar os autos em carga e número de inscrição no órgão de registro profissional;

III – número do telefone e/ou endereço eletrônico do profissional;

IV – identificação dos litigantes e do representado, quando se tratar de advogado;

V – número de volumes e folhas dos autos;

VI – data da entrega dos autos e prazo para devolução;

VII – a entrega de documentos ou objetos depositados em secretaria; e

VIII – assinatura eletrônica do profissional que receber os autos.

§ 1º A comprovação da carga será feita mediante assinatura eletrônica, certificando-se nos autos em processos não eletrônicos;

§ 2º A data da devolução dos autos será objeto de registro.

Art. 54. O registro de carga a juízes conterà:

I – número do processo;

II – número de volumes e folhas dos autos;

III – nome das partes;

IV – nome do magistrado;

V – data da conclusão dos autos ao magistrado;

VI – finalidade da conclusão;

VII – data da entrega;

VIII – assinatura eletrônica do Juiz que receber os autos;

IX – outras observações necessárias; e

X – data da devolução.

§ 1º A requerimento do magistrado, os autos poderão ser remetidos por intermédio de outro setor.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, incumbe ao magistrado retirar os autos em 10 (dez) dias, prazo a partir do qual a carga será automaticamente lançada no sistema informatizado e computada para todos os efeitos legais.

Art. 55. Os registros de audiências serão eletrônicos.

Art. 56. As atas de audiência e as sentenças serão armazenadas no banco de dados do Tribunal, dispensando-se o arquivamento de cópia impressa.

Art. 57. Os boletins estatísticos e de produção de juízes deverão ser encerrados pela secretaria da unidade judiciária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, abrangendo as estatísticas dos Postos, quando existentes.

Art. 58. Os boletins de produção mensal dos juízes vinculam-se a cada unidade judiciária em que tenham atuado no mês.

Parágrafo único. A secretaria da Vara remeterá, mensalmente, cópia eletrônica aos magistrados a que se referem os boletins, enquanto houver pendências de processos conclusos em seu poder, ainda que afastados da unidade judiciária.

Subseção II Da Formação dos Processos

Art. 59. Nos foros em que inexistente Serviço de Distribuição dos Feitos, as secretarias das Varas do Trabalho observarão as regras estabelecidas nos arts. 27 a 42 deste provimento, no que couber.

Parágrafo único. A secretaria certificará, nos autos dos processos em que designada automaticamente a audiência, a intimação da parte autora quando desde logo efetuada.

Art. 60. A secretaria da Vara fará os autos conclusos ao Juiz para deliberação, de imediato:

I – quando requerida a tramitação preferencial ou em segredo de justiça;

II – quando o processo tiver sido distribuído por dependência a requerimento da parte;

III – quando o processo tiver sido distribuído e cadastrado segundo o cadastro unificado, com dados diversos dos contidos na petição inicial; ou

IV – quando informada alteração nos dados cadastrais referentes a processos em tramitação na unidade, exceto quando se tratar de mera correção ortográfica.

Parágrafo único. Deferida a tramitação preferencial, constará dos registros de autuação a expressão “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL”, seguida do motivo que a ensejou, nos termos do art. 35 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho⁴.

Art. 61. Serão recebidas e protocoladas diretamente nas secretarias das Varas do Trabalho as petições aceitas como urgentes e as petições eletrônicas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Cabe aos gestores das unidades a verificação diária da existência de novas petições eletrônicas.

Art. 62. Proposta ação trabalhista a que se vincule ação cautelar, os autos desta serão apensados aos da ação principal, se tal providência não acarretar prejuízo à tramitação de qualquer das ações, principalmente no que diz respeito à submissão da decisão proferida na cautelar a eventual julgamento de recurso.

Art. 63. A secretaria da Vara do Trabalho certificará nos autos da ação principal a existência de ação cautelar a ela vinculada.

§ 1º Em se tratando de procedimento preparatório, a data do ajuizamento da ação principal será certificada nos autos da ação cautelar para os fins do art. 806 do CPC.

§ 2º A solução da ação cautelar será certificada nos autos da ação principal.

Art. 64. A secretaria da Vara do Trabalho certificará, nos autos do processo a que se referirem, a interposição, ajuizamento, formação, extração e solução de:

I – embargos de terceiro;

II – execução provisória em autos suplementares³;

III – agravo de instrumento; ou

IV – mandado de segurança.

Parágrafo único. Essas informações deverão constar dos registros eletrônicos referentes aos processos envolvidos.

Art. 65. Interposto agravo de instrumento, a secretaria da Vara do Trabalho procederá à formação e registro, observada a classe Petição e a natureza Agravo de Instrumento.

² A CPGCJT prevê, no art. 35, as hipóteses de “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Lei Nº 12.008/2009”, “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Falência”, “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Rito Sumaríssimo”.

³ Anteriormente era processada com a denominação de carta de sentença.

Art. 66. As folhas dos autos serão numeradas e rubricadas no canto superior direito, sendo vedada a repetição do número da folha anterior acrescido de sinais gráficos de qualquer natureza.

§ 1º Na renumeração das folhas dos autos inutilizar-se-á, por meio de um traço, o número a ser substituído. A seguir, proceder-se-á, em vermelho, à renumeração, lavrando-se certidão com indicação das folhas renumeradas.

§ 2º Igual procedimento será adotado quando da juntada de documentos que contenham numeração no local indicado no **caput**.

§ 3º Na hipótese de devolução de documentos, havendo indicação, em ata ou despacho, das folhas restituídas, é prescindível a renumeração.

§ 4º Quando o desentranhamento de documentos implicar a supressão de todas as folhas de um volume, serão preservados os termos de abertura e encerramento, quando houver, bem como a respectiva capa.

Art. 67. As credenciais, procurações e substabelecimentos apresentados em audiência serão juntados nessa ordem para cada um dos réus, logo após a ata e antes da resposta.

Parágrafo único. As respostas e documentos que as acompanharem serão juntados aos autos na mesma sequência em que os réus figurarem no polo passivo.

Art. 68. Os documentos juntados aos autos serão numerados e rubricados.

§ 1º Os documentos de tamanho reduzido serão fixados pelo interessado em folha de papel tamanho A4, em ordem cronológica, em quantidade compatível com a necessidade de visualização e manuseio, limitada a 10 (dez) documentos por folha.

§ 2º A numeração dos documentos assim juntados será conferida ou realizada pela unidade judiciária responsável pela autuação.

§ 3º Os documentos que excederem ao tamanho A4 serão adaptados a esse limite de modo a possibilitar visualização e manuseio.

§ 4º Os cartões-ponto juntados em original serão acondicionados em sacos plásticos, observado o limite de três documentos. A numeração de folhas, nesse caso, será feita com utilização de tarja de papel ou etiqueta adesiva fixada na parte superior.

Art. 69. É vedado o lançamento de termos, certidões ou quaisquer outros registros no verso de documentos juntados aos autos, excetuado o assinalamento do seu estado “em branco”, previsto no art. 71 deste provimento.

Art. 70. Os documentos e quaisquer outros objetos trazidos como meio de prova, devem ser guardados em secretaria, lavrada a certidão nos respectivos autos e efetuado o lançamento correspondente no sistema informatizado, que alertará quanto à sua existência por ocasião do arquivamento do processo.

§ 1º Documentos depositados em secretaria poderão ser digitalizados, por determinação judicial, sempre que o procedimento for tecnicamente viável.

§ 2º A carga de documentos ou objetos depositados em secretaria depende de autorização expressa do Juiz.

Art. 71. Folhas em branco, frente ou verso, serão inutilizadas mediante a aposição de carimbo ou manuscrito contendo tal referência, podendo a secretaria optar pela lavratura de certidão que especifique mais de uma folha.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 72. Preservada a unidade dos atos processuais, será aberto novo volume quando os autos atingirem aproximadamente 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os respectivos termos de encerramento e abertura.

§ 1º Do termo de encerramento constará o número de folhas do volume finalizado.

§ 2º As capas dos volumes subsequentes conterão os dados da autuação, acrescidos do número do respectivo volume, cujas folhas serão numeradas com desprezo da contracapa do volume encerrado e da capa do aberto.

Art. 73. Os processos advindos de outros órgãos receberão nova autuação e serão registrados, mantida a numeração original das folhas dos autos.

§ 1º Permanecerá inalterada a autuação de processos que retornem de instância superior e os volumes subsequentes, abertos nas secretarias das unidades judiciárias, serão formados com capas azuis.

§ 2º Nos foros em que haja Serviço de Distribuição dos Feitos, competirá a este receber os processos referidos no **caput**, bem como proceder à nova autuação e registro.

§ 3º Será lavrada certidão acerca da ocorrência de autuação do feito de forma diversa daquela constante deste provimento, identificando-se as peças autuadas em desconformidade com os procedimentos nele previstos.

Art. 74. Na substituição de capas danificadas, preservar-se-á a autuação e a regra do § 1º do art. 73.

Art. 75. A alteração, no curso da lide, dos dados que compõem a autuação será certificada na capa dos autos e registrada no sistema informatizado, mantida a possibilidade de consulta ao histórico das alterações, vedada a utilização de traço, rasura e qualquer outro meio de sobreposição do termo anterior.

Parágrafo único. Caso a capa dos autos, por falta de espaço disponível, não comporte a certificação prevista no **caput**, a alteração dos dados da autuação far-se-á pela sobreposição de nova capa, com a respectiva certidão.

Art. 76. Terão tramitação preferencial os feitos em que figure, como parte ou interveniente:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência física ou mental;

III – pessoa acometida de doença grave incurável; ou

IV – pessoa jurídica declarada falida.

§ 1º Os feitos sujeitos ao rito sumaríssimo terão tramitação preferencial.

§ 2º A tramitação preferencial será deferida às pessoas citadas nos incisos I e IV, independentemente de requerimento, desde que haja prova documental idônea da condição a que aludem os mencionados incisos.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, a tramitação preferencial será concedida mediante requerimento da parte ou interveniente, que deverá juntar ao pedido atestado médico comprovando sua condição.

§ 4º Será aposta na parte superior da lombada da capa de cartolina branca dos autos, etiqueta que conterà a expressão “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL”.

Subseção III

Das Comunicações dos Atos Processuais

Art. 77. A notificação inicial, objeto do art. 841 da CLT, as citações, as intimações para comparecimento à audiência e as que envolvam prazo preclusivo serão sempre expedidas com comprovante e, excepcionalmente, com aviso de recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos, quando necessário.

Parágrafo único. As demais intimações serão expedidas sem comprovante, quando endereçadas a destinatário localizado nos limites da jurisdição da unidade judiciária, ou por via postal simples nos demais casos. Para esse fim, equiparam-se aos limites da jurisdição da unidade judiciária, reciprocamente, os Municípios das unidades judiciárias que integram a Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 78. A secretaria, ao expedir comunicação por via postal, certificará a data da efetiva postagem, quando diversa da constante do documento.

Art. 79. As intimações dirigidas a advogados e/ou procuradores, excetuadas aquelas que, por força de lei, devam ser realizadas pessoalmente, serão efetuadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A secretaria da Vara do Trabalho, após a expedição da intimação para publicação na imprensa oficial, juntará aos autos a certidão gerada pelo sistema informatizado, procedendo à conferência da listagem eletrônica quando da publicação da nota de expediente.

Art. 80. Os editais serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, mediante certidão nos autos dos processos, e os editais não eletrônicos, mediante reprodução do seu inteiro teor.

Parágrafo único. Até a integral tramitação em meio eletrônico, cópias dos editais serão afixadas no átrio das unidades judiciárias.

Subseção IV

Das Cartas

Art. 81. A expedição de carta precatória deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 82. Recebida a carta precatória, a secretaria da Vara do Trabalho deprecada, onde não houver Serviço de Distribuição dos Feitos, após a autuação, comunicará o ato ao juízo de origem, por meio eletrônico.

Art. 83. O juízo deprecante fará constar, em destaque, a expressão "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL" nas cartas precatórias referentes aos feitos objeto de preferência legal, especificando a respectiva hipótese, cabendo ao juízo deprecado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 60.

Art. 84. Na hipótese de inquirição de mais de uma pessoa, relativamente ao mesmo feito, perante o mesmo juízo deprecado, será expedida uma única carta precatória.

Art. 85. Cabe ao juízo deprecado a intimação das pessoas a serem ouvidas e a notificação dos advogados dos litigantes, informando a data designada para audiência ao deprecante por meio eletrônico, salvo se deprecado de modo diverso.

Art. 86. O andamento das cartas precatórias expedidas será verificado regularmente pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecante.

Parágrafo único. Constatada a ausência de movimentação da carta precatória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a Vara deprecante formulará consulta à Vara deprecada, por meio eletrônico ou por telefone, certificando nos autos acerca do andamento.

Art. 87. Quando impossível a devolução da carta precatória em tempo hábil para a realização de audiência, o juízo deprecado comunicará ao deprecante o cumprimento da diligência.

Art. 88. Previamente à juntada aos autos de carta precatória cumprida, serão desentranhadas as cópias que a instruíram.

Art. 89. Aplicam-se às cartas de ordem e rogatórias, no que couber, as disposições desta seção.

**Subseção V
Das Audiências**

Art. 90. As audiências referentes aos processos em que expressamente declarado impedimento ou suspeição do Juiz Titular da Vara do Trabalho serão, preferencialmente, designadas para a mesma data.

Parágrafo único. O critério do **caput**, sempre que possível, será adotado quanto aos processos referentes à mesma massa falida e naqueles em que necessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Art. 91. Da ata da audiência constarão o dia e a hora do efetivo início dos trabalhos, o nome completo das partes e dos procuradores presentes, bem como as eventuais retificações dos dados a eles relacionados.

Parágrafo único. O Juiz do Trabalho determinará às partes a apresentação das informações previstas no art. 41, quando verificar a inexistência no cadastro informatizado ou nas peças dos autos.

Art. 92. No registro de audiências constarão os processos pautados para o dia, a identificação do Juiz do Trabalho, o horário de início e término da pauta, o número de audiências realizadas, as ocorrências eventuais dignas de nota, bem como os dados específicos do processo e da audiência realizada, arrolados no registro eletrônico.

Art. 93. O registro e as atas das audiências serão encerrados pelos Secretários de Audiências, quando impressos.

**Subseção VI
Das Rotinas Pertinentes à Tramitação dos Processos**

Art. 94. Os atos e termos processuais serão lançados no sistema informatizado de modo a espelhar com fidelidade o andamento, vedados os registros inespecíficos e futuros.

Parágrafo único. As datas de início e término dos prazos, lançadas no sistema informatizado, refletirão os prazos legais ou concedidos a quem deva cumpri-los.

Art. 95. Serão certificadas as datas de suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, bem como a ocorrência de feriado ou ausência de expediente forense que implique alteração na contagem.

Art. 96. Sempre que o ato for praticado "de ordem" ou de acordo com ato normativo do juízo, tal circunstância será objeto de registro ou certidão nos autos.

Art. 97. Quando publicada a sentença em secretaria, será exarada certidão nos autos, com a data e horário da respectiva publicação, se dela não constarem tais informações, e serão procedidos os registros cartoriais correspondentes.

Art. 98. Os atos e termos processuais atribuídos ao Diretor de Secretaria serão firmados por ele ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes.

§ 1º A delegação de poderes a servidores para a prática de atos processuais da competência do Diretor de Secretaria será autorizada por meio de ato normativo, do qual se dará conhecimento ao Corregedor Regional, mediante ofício do Juiz que o editar.

§ 2º O ato deverá especificar os poderes e servidores abrangidos pela delegação.

Art. 99. Devolvido o mandado sem cumprimento à unidade judiciária, a renovação da diligência será atribuída ao mesmo Executante, ainda que ordenada por novo mandado, salvo nos foros que possuam Central de Mandados.

Art. 100. O apensamento de autos apartados e de agravo de instrumento aos autos principais observará o disposto no art. 88 deste provimento.

Art. 101. A juntada de documentos, petições e manifestações de qualquer espécie será precedida do respectivo termo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. O termo de juntada será lançado, sempre que possível, no verso da folha em que houve a última movimentação processual, observado o disposto no art. 69 e respeitada a ordem cronológica dos lançamentos, com referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem.

Art. 102. Quando constar da ata da audiência a juntada no ato, fica dispensada a lavratura do termo correspondente.

Art. 103. Nos atos meramente ordinatórios e nas hipóteses de vista obrigatória, será observado o disposto no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil.

Art. 104. Na hipótese de juntada aos autos de documento comprobatório de parcelamento do débito perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a secretaria fará os autos conclusos ao Juiz para os efeitos do art. 889-A, § 1º, da CLT.

Art. 105. Quando as petições ou documentos apresentados se referirem a processos cujos autos não se encontrem em secretaria, formar-se-ão autos provisórios, em que serão juntadas as peças na ordem cronológica de apresentação.

§ 1º Para formação dos autos provisórios, serão observados os seguintes procedimentos:

I – consignação, na capa, do número do processo, nome das partes e advogados e a respectiva identificação quando se tratar de procedimento sujeito à tramitação preferencial; e

II – numeração na margem direita inferior de cada folha, considerando-se a capa, na qual é dispensável a numeração.

§ 2º A formação de autos provisórios será objeto de lançamento no sistema informatizado.

§ 3º Devolvidos os autos do processo principal, as peças contidas nos autos provisórios serão a ele juntadas, consignando-se no termo o seu retorno.

§ 4º Na mesma ocasião, a secretaria revisará os autos principais, atualizando as informações cadastrais, quando necessário.

§ 5º Estando os autos em carga com o Juiz para a prolação de qualquer tipo de decisão, as petições e/ou documentos previstos no **caput** deverão ser conclusos ao Juiz no exercício da titularidade da Vara para deliberação, podendo ser remetidas por cópia eletrônica em mensagem digitalmente assinada ao magistrado que detém os autos.

Art. 106. Antes da remessa dos autos à instância superior, a secretaria fará a conferência e regularização formal do processo, exarando certidão a respeito.

**Subseção VII
Da Execução**

Art. 107. O devedor domiciliado no Brasil será citado pessoalmente e pela via postal, de preferência, ou por Executante de Mandados.

Parágrafo único. A secretaria certificará a forma adotada para a citação, a data em que expedida ou a da entrega ao servidor responsável ou, ainda, a data da entrega à Central de Mandados, onde houver.

Art. 108. Não sendo encontrado o executado para citação, o Executante de Mandados renovará a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando as respectivas certidões.

Art. 109. Após a citação, o Juiz poderá determinar a reunião de processos contra o mesmo executado, a fim de que se faça execução única, aproveitando-se os atos realizados em quaisquer deles.

§ 1º O procedimento do **caput** também poderá ser adotado na existência de execuções contra o mesmo executado em mais de uma Vara do Trabalho.

§ 2º Será admitida, ainda, a reunião de processos conciliados, vencidos ou não, dispensando-se a citação, se assim acordarem os litigantes.

§ 3º Ocorrendo a reunião de processos, esta será comunicada mediante ofício a todos os juízos envolvidos, sendo também objeto de ampla publicidade.

Art. 110. Ordenado pelo Juiz o redirecionamento da execução, a secretaria vinculará ao processo as pessoas a quem tenha sido redirecionada, comunicando ao Serviço de Distribuição dos Feitos, onde houver, exceto se já existente cadastro do executado, quando desnecessária a comunicação.

Art. 111. Se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, a secretaria certificará o decurso do prazo e o Juiz emitirá, de ofício, ordem judicial de constrição de bens, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Inexita a tentativa de constrição de bens por meio eletrônico, a secretaria certificará o resultado e providenciará a expedição de mandado de penhora, juntando cópia aos autos.

§ 2º Quando a penhora recair em bens imóveis, o registro da penhora deverá ser imediatamente efetuado, observados os requisitos do art. 239 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, fazendo-se referência expressa à concessão de gratuidade, quando por ela beneficiado o exequente, hipótese na qual as despesas de registro serão pagas ao final.

§ 3º Recaindo a penhora sobre outros bens passíveis de registro, ele será promovido pela secretaria, mediante expedição de ofício ao órgão registrador, se não houver convênio em vigor que viabilize o registro por outro meio.

Art. 112. Na lavratura do auto de depósito, o Executante de Mandados identificará, em letra de forma, legível, o depositário e a sua qualificação.



§ 1º Na hipótese em que o depositário do bem não seja o próprio executado, será especificado o vínculo existente entre eles, bem como a qualificação do depositário e o respectivo endereço residencial, evitando-se que o encargo recaia sobre pessoa alheia à administração da empresa.

§ 2º Não localizado o executado proceder-se-á na forma do § 5º do art. 652 do CPC.

Art. 113. Se a penhora recair sobre bem já penhorado em outras unidades judiciárias, serão informados da nova constrição os juízos que efetuaram penhoras anteriores.

§ 1º Cabe ao juízo que realizou a primeira penhora comunicar aos demais juízos interessados, quando houver remanescentes da execução, bem como quando o produto da alienação bastar apenas para satisfazer a execução em que ela ocorreu.

§ 2º Cabe igualmente àquele juízo informar aos demais juízos interessados em novas penhoras quando o valor das existentes for insuficiente para suportar o total das execuções, considerado o valor da avaliação do bem penhorado.

Art. 114. Os editais de praça e leilão serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Se a publicação ocorrer em jornal convencional, será feita por ofício, contendo solicitação para posterior pagamento das despesas, a serem proporcionalmente divididas em caso de pluralidade de processos.

Art. 115. Satisfeita a execução ou pagas as despesas de publicação do edital pelo arrematante, será expedido alvará em duas vias, uma para remessa ao editor, por ofício, outra para juntada aos autos.

§ 1º Do ofício constará se o valor liberado satisfaz total ou parcialmente as despesas do edital, bem como a data da publicação e o número da fatura correspondente, se houver.

§ 2º A parte interessada poderá quitar as despesas com publicação de editais diretamente ao editor, hipótese em que comprovará o pagamento nos autos para sua inclusão na conta final.

Art. 116. No caso de leilão, o leiloeiro comunicará ao juízo a data designada e informará as despesas efetuadas com remoção, conservação e depósito dos bens, assim como aquelas referentes à publicação de avisos e editais.

§ 1º A comprovação das despesas será feita ao juízo no momento da remessa do auto de arrematação ou da ata de leilão.

§ 2º Se a publicação de avisos e editais envolver vários processos, as despesas serão divididas proporcionalmente.

§ 3º Realizadas as diligências preparatórias para o leilão, mas não se realizando este, ou sendo negativo seu resultado, a comissão do leiloeiro será arbitrada pelo Juiz da causa, levando em consideração os atos efetivamente praticados.

Art. 117. Transcorrido o prazo para embargos, a carta de arrematação será expedida para o caso de bens imóveis, bem como quando indispensável à transferência de propriedade de bens móveis.

Parágrafo único. A carta conterá os requisitos do art. 703 do CPC e comando expresso de cancelamento da penhora que originou a execução.

Art. 118. Havendo depósito integral do valor da execução, passível de liberação, caberá à Vara do Trabalho proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda eventualmente devido, se não houver nos autos comprovação do recolhimento pelo devedor.

Parágrafo único. Quando da liberação de valores incontroversos, a secretaria intimará o executado para que comprove os recolhimentos.

Seção III

Da Central de Mandados

Art. 119. A Central de Mandados atuará como auxiliar dos serviços judiciários, subordinada à Direção do Foro Trabalhista.

Art. 120. Os servidores responsáveis pela execução de mandados, lotados nas unidades judiciárias, serão vinculados à Central de Mandados a partir de sua criação, subordinados administrativamente ao Juiz Diretor do Foro.

Art. 121. À exceção do Foro Trabalhista de Porto Alegre, a coordenação da Central de Mandados caberá ao Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos.

Art. 122. Ao Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na coordenação da Central de Mandados, e ao Diretor da Central de Mandados de Porto Alegre incumbem as seguintes atribuições:

I – receber e distribuir os mandados;

II – devolver os mandados cumpridos às secretarias das unidades judiciárias;

III – controlar o revezamento dos servidores;

IV – organizar as escalas de férias e de plantões;

V – cobrar o cumprimento dos mandados em atraso;

VI – controlar as prioridades em razão da espécie de mandado ou do prazo para seu cumprimento;

VII – controlar e elaborar o boletim de frequência dos seus servidores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VIII – examinar autos lavrados e as certidões exaradas nos mandados pelos Executantes, inclusive quanto à legibilidade;

IX – manter os registros obrigatórios da unidade; e

X – efetuar, com autorização do Juiz Diretor do Foro, as alterações que entender necessárias nos diversos setores que compõem o território da jurisdição.

Art. 123. O território da jurisdição em que instalada a Central de Mandados será dividido em setores, na proporção do número de servidores em exercício responsáveis pela execução de mandados, que atuarão em regime de revezamento, não excedente a seis meses, para fins de distribuição e cumprimento.

§ 1º A divisão territorial e a periodicidade do revezamento poderão sofrer alterações, sempre que necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como quando alterado o número de servidores Executantes lotados na Central de Mandados, a critério do Juiz Diretor do Foro.

§ 2º A distribuição dos setores da jurisdição entre os Executantes de Mandados será feita com observância da ordem alfabética de seus prenomes, adotando-se o mesmo critério para o revezamento.

Art. 124. O horário de funcionamento da Central de Mandados será idêntico ao das unidades judiciárias da localidade.

Art. 125. São obrigatórios, na Central de Mandados, os registros eletrônicos de recebimento e devolução de mandados, dispensando-se a emissão de listagens impressas.

§ 1º Serão lançados no sistema, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – a data de recebimento dos mandados pelos servidores responsáveis por seu cumprimento;

II – o nome dos servidores a quem distribuídos os mandados;

III – a data do cumprimento dos mandados e seu resultado ou motivo de devolução;

IV – a data da devolução dos mandados à Central; e

V – a data de devolução dos mandados às secretarias das Varas do Trabalho.

§ 2º O recebimento dos mandados devolvidos será registrado eletronicamente pelas Varas do Trabalho.

Art. 126. A distribuição dos mandados entre os servidores responsáveis pela sua execução será feita, no máximo, semanalmente, exceto a daqueles que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo único. Na semana anterior ao início do gozo de férias, os servidores não participarão da distribuição de mandados, devendo deixar cumpridos, quando de seu afastamento, todos os que lhes foram confiados.

Art. 127. Em caso de impedimento, o mandado devolvido pelo servidor impedido será redistribuído, mediante compensação.

Art. 128. Uma vez cumpridos, ou certificada a causa do não cumprimento, os mandados serão devolvidos à Central de Mandados, que os encaminhará, após os devidos registros, à secretaria da Vara do Trabalho de origem.

Art. 129. No cumprimento do mandado de condução de testemunha, previamente ao horário designado para a audiência, o Executante certificará o resultado da diligência, apresentando a testemunha ao Diretor de Secretaria.

Seção IV

Do Arquivo

Art. 130. Antes da remessa dos autos a arquivo, os procuradores das partes serão notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirarem documentos dos processos encerrados.

§ 1º Não sendo retirados os documentos pelos procuradores, intimar-se-ão diretamente os interessados, por igual prazo.

§ 2º Decorridos os prazos deste artigo, serão destruídos mecanicamente os documentos juntados por cópia, certificando-se nos autos.

Art. 131. Os processos encerrados por determinação judicial serão remetidos ao setor ou local próprio para arquivamento provisório ou definitivo.

§ 1º À exceção do Foro Trabalhista de Porto Alegre, em que os processos são arquivados no setor responsável pelo arquivo, os processos encerrados serão arquivados na própria Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição dos Feitos, onde houver, ali permanecendo por 5 (cinco) anos.

§ 2º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, os processos serão remetidos ao Depósito Centralizado, conforme cronograma organizado pela Corregedoria Regional.

§ 3º Na impossibilidade de remessa dos processos na data estipulada, deverá a unidade judiciária comunicar à Corregedoria Regional com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 132. A secretaria da Vara do Trabalho efetuará conferência dos autos dos processos antes de sua remessa a arquivo, certificando a respeito da existência ou não de dívida pendente.

§ 1º Na mesma ocasião, será examinada a existência de determinações ainda pendentes de cumprimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Constatada a necessidade de atos como expedição de ofícios, devolução de documentos, liberação de penhoras, depósitos judiciais ou cancelamento de registros relacionados às garantias da execução, dentre outros, a secretaria tomará as providências pertinentes, fazendo os autos conclusos ao magistrado, se necessário.

§ 3º Havendo pendências não solucionadas, que não impeçam o arquivamento, ou contendo os autos documentos pessoais das partes ou terceiros envolvidos no processo, passíveis de devolução, essas circunstâncias serão certificadas nos autos antes da remessa a arquivo.

Art. 133. A remessa de autos de processos a arquivo será precedida de registro no sistema informatizado, que gerará listagem correspondente aos lotes de processos arquivados a ser conferida e assinada eletronicamente pelo destinatário.

§ 1º Os lotes gerados pelo sistema informatizado terão numeração automática e sequencial por ano de arquivamento e Vara do Trabalho, devendo esta encerrá-los quando atingirem os parâmetros regulamentados neste provimento.

§ 2º Podem ser remetidos a arquivo diversos processos em um único lote, separados em findos e não findos, respeitado o mesmo ano de arquivamento, independentemente do ano de autuação.

§ 3º As listagens do sistema identificarão o número dos processos e quantidade de volumes, o nome das partes, data da remessa e relação de apensos e documentos que acompanham os respectivos autos, quando houver.

§ 4º Quando do recebimento dos lotes, o setor responsável pelo arquivamento deverá conferi-los e devolver à unidade remetente os processos em que constatar irregularidades, identificando-as mediante certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Os livros ou documentos depositados em secretaria serão enviados ao arquivo com os autos a que se referem, com identificação do conteúdo e do respectivo processo, o que será objeto de anotação destacada na capa dos autos.

§ 6º Na inobservância de qualquer dos parágrafos anteriores, a Vara do Trabalho solicitará os autos ao setor responsável pelo arquivo, a fim de sanar a irregularidade, remetendo novamente os autos para arquivamento, observado o mesmo lote quando as peças ou documentos acrescidos não excederem a 1 (um) centímetro de espessura, ou em novo lote quando excedida tal medida.

Art. 134. Nos autos dos processos remetidos para arquivamento, será lançado termo de remessa, que deverá especificar o número do lote.

Art. 135. Os autos de processos serão enviados a arquivo, sem a capa plástica, em pacotes na altura de 20 (vinte) centímetros, com etiqueta padronizada e identificação numérica do lote.

Parágrafo único. No caso de arquivamento provisório na própria Vara do Trabalho, os autos serão depositados em separado.

Art. 136. A remessa de processos a arquivo observará o cronograma elaborado pelas unidades responsáveis pelo recebimento dos processos.

Art. 137. Os autos de processos arquivados somente poderão ser retirados em carga por perito, advogado ou estagiário mediante a exibição do documento de habilitação profissional ou, quando não constituído procurador de uma das partes, mediante autorização judicial, observado, quanto ao estagiário, o art. 29, § 1º, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 138. A carga ou a consulta aos autos de processos arquivados será solicitada diretamente no local em que se encontram.

§ 1º Em se tratando de processo arquivado no Depósito Centralizado, o requerimento será feito à unidade em que tramitou, salvo quanto aos processos das Varas da Capital, que serão solicitados no setor responsável pelo arquivo.

§ 2º O Depósito Centralizado terá o prazo de 20 (vinte) dias para a remessa do processo à unidade judiciária solicitante, contados da data em que receber a solicitação, mediante registro de vista no sistema informatizado.

§ 3º As procurações e substabelecimentos necessários à carga de autos em arquivo serão protocolados e registrados no sistema informatizado, pela Vara do Trabalho ou pelo Protocolo, onde houver, podendo ser diretamente encaminhados ao setor responsável pelo arquivo após o registro.

§ 4º O setor responsável pelo arquivo fará a juntada e a conferência da regularidade do mandato antes da entrega dos autos, alterando o cadastro de procuradores no sistema informatizado, se necessário.

Art. 139. O desarquivamento de processo será requerido perante o juízo em que tramitou, que providenciará sua requisição ao setor competente, quando necessário.

Art. 140. A secretaria da Vara do Trabalho solicitará os autos ao setor responsável pelo arquivo, inicialmente para vista, somente registrando o prosseguimento no sistema informatizado após despacho do juízo, devendo esse fato ser informado por meio eletrônico ao responsável pelo arquivo.

Parágrafo único. Quando devolvidos diretamente à Vara do Trabalho os autos retirados em carga do arquivo, a secretaria comunicará de imediato ao setor para a baixa correspondente, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 141. A devolução de documentos referentes a processos definitivamente arquivados será solicitada diretamente no local em que se encontram, à exceção daqueles armazenados no Depósito Centralizado.

§ 1º Em se tratando de documentos relacionados a processos localizados no Depósito Centralizado e cuja devolução não foi previamente deferida, a solicitação será dirigida ao juízo em que tramitou o feito, providenciando a secretaria no seu desarquivamento.

§ 2º A devolução dar-se-á mediante recibo, certidão nos autos do processo e lançamento no sistema informatizado, independentemente de traslado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 142. No Foro Trabalhista de Porto Alegre, caberá ao setor responsável pelo arquivo a guarda dos documentos microfilmados que não constituam acervo do Memorial da 4ª Região.

Parágrafo único. Quando solicitado pela parte, o arquivo disponibilizará cópia dos documentos microfilmados, mediante pagamento de emolumentos.

Seção V

Dos Plantões

Art. 143. O regime de plantão permanente nas unidades judiciárias da 4ª Região destina-se à apreciação das medidas judiciais urgentes, necessárias a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

§ 1º O horário do plantão judiciário, em regime de sobreaviso, será o seguinte:

I – nos dias de expediente normal, das 18 horas às 8 horas do dia seguinte, exceto na sexta-feira e na véspera de feriados, quando emendará com o plantão de fim de semana e feriado, respectivamente; e

II – nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, o plantão será contínuo e organizado de forma a não haver interrupção no atendimento.

§ 2º Durante o recesso, nos dias úteis, o plantão realizar-se-á, de forma presencial, no horário das 13 horas às 16 horas, exceto quanto aos dias 24 e 31 de dezembro, em que o atendimento presencial será assegurado das 10 horas às 13 horas.

Art. 144. O plantão será atendido por equipes organizadas em sistema de rodízio semanal, compostas, no mínimo, por um Juiz do Trabalho, pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto e pelo menos um Executante de Mandados.

Parágrafo único. O Diretor de Secretaria poderá convocar outro servidor detentor de função gratificada, desde que necessário à realização do serviço judiciário requerido.

Art. 145. O Juiz do Trabalho organizará escalas de plantões semestrais.

§ 1º Onde houver Direção do Foro, ao Juiz Diretor do Foro incumbirá a elaboração das escalas, de modo a viabilizar a alternância dos plantões entre as respectivas unidades judiciárias.

§ 2º As escalas de plantões conterão os nomes, endereços e números dos telefones dos juizes e dos servidores escalados, devendo ser comunicadas à Corregedoria Regional por meio eletrônico, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre, assim considerados os períodos de 7 de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 6 de janeiro.

§ 3º Eventuais alterações nas escalas de plantões deverão ser comunicadas à Corregedoria Regional.

Art. 146. Os juizes plantonistas não ficarão vinculados aos processos nos quais tenham despachado, devendo os autos ou petições ser encaminhados, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, ao Serviço de Distribuição dos Feitos, onde houver.

Art. 147. A Corregedoria Regional manterá em secretaria a escala completa e fará publicar apenas o número do telefone do plantão, na página do Tribunal na Internet.

Parágrafo único. Em todos os foros trabalhistas haverá publicação dos números telefônicos do plantão, em local de fácil visualização externa.

Seção VI

Disposições Gerais

Subseção I

Dos Termos e Certidões

Art. 148. Constará dos termos e certidões a data em que foram firmados.

Art. 149. Eventuais rasuras ou equívocos em termos, certidões e atos processuais serão ressalvados ou retificados por meio de certidão, sendo vedada a utilização de tinta corretiva, bem como qualquer outro meio de sobreposição.

Parágrafo único. Quando inviável a ressalva ou retificação pela forma prevista no **caput**, será sobreposta ao termo, certidão ou ato processual, a expressão “SEM EFEITO”, seguida de rubrica e identificação do Diretor de Secretaria, salvo quando se tratar de folha inutilizada por meio da expressão “em branco”.

Art. 150. As assinaturas apostas nos autos por juizes e servidores serão identificadas com o nome do signatário e a indicação do respectivo cargo ou função.

Subseção II

Da Retificação e Eliminação de Registros e Documentos

Art. 151. A retificação de registros eletrônicos será feita mediante novo lançamento, vedada a supressão do registro incorretamente lançado, e obrigatoriamente certificada nos autos, quando se tratar de processo não eletrônico.

Art. 152. É vedada a eliminação dos registros eletrônicos e documentos:

I – que datem dos últimos 5 (cinco) anos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II – que contenham pendências a eles relacionadas; e

III – em que aposto o visto do Corregedor Regional, hipótese em que obrigatória a manutenção de todos os subsequentes até a próxima inspeção correccional.

Art. 153. A eliminação dos documentos a que se refere esta subseção será solicitada ao Corregedor Regional.

Subseção III
Das Custas e Depósitos Judiciais

Art. 154. Ao receber comprovantes de pagamento e/ou recolhimentos a qualquer título, a unidade judiciária:

I – juntará os comprovantes de recolhimento ou pagamento aos autos, registrando os valores no sistema informatizado, sempre que essa informação for exigida e o documento tenha sido recebido diretamente nas Varas do Trabalho ou Postos; e

II – arquivará em local próprio o comprovante de recolhimento de emolumentos, até o término do prazo para informações estatísticas sobre o montante recebido.

Parágrafo único. Quando destinados à comprovação de recolhimento de custas, depósitos recursais ou pagamentos, juntar-se-ão aos autos os documentos originais, sempre que apresentados pela parte.

Subseção IV
Do Controle de Frequência e Horário

Art. 155. Os servidores das unidades judiciárias e administrativas de primeiro grau registrarão seu horário de trabalho diariamente no sistema eletrônico disponível.

Parágrafo único. Nas localidades em que inexistente dispositivo para leitura de crachás, deverá ser utilizada a Intranet.

Subseção V
Das Comunicações Internas

Art. 156. Constitui dever funcional a verificação diária das caixas de correio eletrônico dos servidores das áreas judiciária e administrativa do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º As caixas postais dessas unidades serão verificadas com a mesma periodicidade pelos respectivos gestores, seus substitutos ou por quem esses designarem.

§ 2º A revogação das designações será imediatamente comunicada pela chefia imediata do servidor à Secretaria de Informática, para que proceda às alterações cabíveis.

Art. 157. As comunicações entre as unidades da Justiça do Trabalho serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Sempre que necessário à validade do ato praticado, as comunicações eletrônicas serão assinadas digitalmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. A Secretaria de Informática do TRT da 4ª Região é responsável pela guarda de sistemas e bancos de dados relacionados às unidades judiciárias e administrativas de primeiro grau, devendo adotar as medidas de segurança necessárias a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Parágrafo único. Os sistemas informatizados utilizados nas unidades judiciárias e administrativas de primeiro grau devem registrar todas as operações realizadas pelos usuários, devendo conter, pelo menos, data, hora, nome do usuário e alterações efetuadas.

Art. 159. A Secretaria de Informática do TRT da 4ª Região, sob a supervisão da Assessoria de Informática da Corregedoria, adequará os sistemas informatizados afetados pelas determinações deste provimento no prazo de 120 dias.

Art. 160. Os atos normativos que implicarem alterações deste provimento determinarão sua republicação, com a nova redação resultante.

Art. 161. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as dos seguintes atos normativos:

I – Provimento nº 231, de 13 de agosto de 2009, relacionado à distribuição de ações em Postos da Justiça do Trabalho vinculados a mais de uma Vara do Trabalho;

II – Provimento nº 229, de 23 de abril de 2009, referente à assinatura digital de sentenças;

III – Provimento nº 225, de 12 de junho de 2007, relacionado à publicação de sentenças e despachos na Internet;

IV – Provimento nº 224, relacionado ao procedimento para eleição de Juizes do Trabalho para as Comissões de Jurisprudência e de Informática do TRT da 4ª Região;

V – Provimento nº 223, de 20 de março de 2007, referente à designação e vinculação de Secretários Especializados de Juizes do Trabalho;

VI – Provimento nº 214, de 06 de dezembro de 2002, relacionado aos procedimentos pertinentes às contribuições fiscais em ações trabalhistas;

VII – Provimento nº 213, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre rotinas e procedimentos das unidades judiciárias e administrativas do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VIII – Provimento nº 212, de 28 de julho de 2000, relacionado ao procedimento sumaríssimo;

IX – Provimento nº 211, de 15 de maio de 2000, que alterou prazos estabelecidos no Provimento nº 210;

X – Provimento nº 210, de 13 de março de 2000, relacionado ao procedimento sumaríssimo;

XI – Provimento nº 209, de 06 de dezembro de 1999, relacionado à declaração de impedimentos e suspeições pelos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos; e

XII – Provimento nº 208, de 13 de outubro de 1999, relacionado à execução de contribuições sociais previstas no § 3º do art. 114 da Constituição Federal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2009.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Desembargadora-Corregedora Regional

43) ATO Nº 193/2009 - CSJT.GP.SE

Define o Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a importância de se conferir maior continuidade administrativa às ações da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União, que orienta por intermédio do Acórdão n.º 1603/2008 que todos os órgãos e entidades devem instituir o seu planejamento estratégico institucional;

Considerando a unicidade do Poder Judiciário Trabalhista na elaboração de seu planejamento alinhado ao Plano Estratégico Nacional estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009;

Considerando a necessidade de deliberação colegiada, que inclua todos os órgãos da Justiça do Trabalho, acerca da orientação e ações relativas ao planejamento estratégico, conforme as suas necessidades;

Considerando, finalmente, que para o desenvolvimento de ações nacionais se faz necessário seguir as etapas e atividades formais previamente definidas;

R E S O L V E:

Definir o Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MPGE-JT) obedecerá às seguintes diretrizes:

I – existência de estrutura centralizada de coordenação;

II – existência de instâncias de planejamento e gestão;

III – execução dos projetos e ações pelos órgãos da Justiça do Trabalho em regime de cooperação institucional.

Art. 2º O MPGE-JT contará com os seguintes elementos:

I - Coordenação Estratégica;

II - Coordenação Executiva;

III – Encontro de Gestores de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - Comitês Técnicos Temáticos;

V - Grupos de Trabalho;

VI – Gerentes de Projeto;

VII – Equipes de Projeto;

VIII – Projetos Nacionais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 3º A Coordenação Estratégica será exercida pelo Comitê Gestor de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (CGPGE-JT), que atuará como instância de coordenação colegiada definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - promover o alinhamento estratégico dos projetos, metas, indicadores, ações e execuções que compõem o Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça do Trabalho (PPE-JT);

II – promover a adequação do PPE-JT às necessidades da Justiça do Trabalho;

III – aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT) e suas revisões;

IV – acompanhar o andamento do PE-JT, avaliando os seus resultados;

Parágrafo único. A implementação de qualquer ação decorrente das deliberações da CGPGE-JT submete-se à autorização formal da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O Comitê Gestor de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (CGPGE-JT) será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

II – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

III - o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – o Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – o Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – o Assessor-Chefe de Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do CGPGE-JT e, por seu intermédio, as deliberações serão submetidas à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O CGPGE-JT reunirá-se trimestralmente na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 6º A Coordenação Executiva será exercida pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a quem caberá:

- I - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT), submetendo-o à avaliação e aprovação pelas instâncias pertinentes;
- II - coordenar a execução do PE-JT após a sua aprovação, reportando o seu andamento;
- III - zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, indicadores, metas, ações e execuções que compõem o Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça do Trabalho (PPE-JT);
- IV - analisar e orientar a priorização dos projetos que venham a integrar o PPE-JT;
- V - promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem os projetos integrantes do PPE-JT;
- VI - instituir e coordenar as estruturas necessárias à manutenção e evolução do PPE-JT, abrangendo encontro de gestores, comitês técnico-temáticos, grupos de trabalho, gerentes e equipes de projetos;
- VII - definir e implementar modelos e ferramentas para priorização dos projetos referentes à manutenção e evolução do PPE-JT;
- VIII - gerenciar o PPE-JT por meio da supervisão dos projetos a ele vinculados;
- IX - promover a orientação e integração de metodologias, normas e processos para a gestão do PPE-JT;
- X - promover a disseminação dos conhecimentos requeridos à manutenção e evolução do PPE-JT;
- XI - desenvolver políticas de capacitação em Planejamento e Gestão Estratégica para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

XII - estabelecer diretrizes para as comunicações institucionais, organizacionais e operacionais no âmbito de sua competência;

XIII - preparar os expedientes e despachos em processos administrativos e comunicações oficiais pertinentes à gestão do PPE-JT.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contará com o auxílio do Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho para formalizar a sua proposta de Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO IV

DO ENCONTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 7º Os encontros de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, de realização periódica, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados pelos Magistrados de 1º ou 2º grau, Diretores, Assessores-Chefes integrantes de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho e demais representantes dos órgãos de classe de Magistrados e Servidores, tendo como atribuições:

- I - contribuir para a formulação de políticas e planos estratégicos no âmbito da Justiça do Trabalho;
- II - apoiar a Coordenação Executiva na execução das ações nacionais de planejamento estratégico;
- III - colaborar para o intercâmbio de informações e troca de experiências relativas ao planejamento e gestão estratégica;
- IV - promover a integração entre órgãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, no que tange aos aspectos relacionados ao planejamento e gestão estratégica.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do encontro de gestores.

Art. 8º O encontro de Gestores de Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho ocorrerá anualmente, de preferência na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 9º. Os Comitês Técnicos Temáticos, de caráter permanente, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

- I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência;
- II - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva;
- III - prestar serviços de assessoria aos órgãos da Justiça do Trabalho nas áreas de sua competência;
- IV - realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;
- V - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de atuação.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento de planejamento estratégico, sendo sua criação, finalidade e composição definida por meio de atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os Comitês Técnicos Temáticos terão a responsabilidade de pesquisar, avaliar e promover a adoção de novas práticas adequadas à missão e necessidades das diversas áreas da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Técnicos Temáticos estará sujeita à avaliação periódica da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à sua eficácia, composição e adequação de atribuições, podendo ser objeto de revisão.

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior estará sujeita à aprovação do Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 1º.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS GESTORES DE PROJETOS

Art. 10. Os Comitês Gestores de Projetos serão vinculados à Coordenação Executiva, tendo as seguintes atribuições:

- I - garantir a adequação dos projetos corporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;
- II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, homologação, implantação e operação dos projetos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III - indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Coordenação Executiva;

IV - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

V - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;

VI - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Os Comitês Gestores de Projetos serão integrados preferencialmente por servidores de unidades judiciárias ou administrativas, todos com larga experiência na atividade afetada e, eventualmente, por magistrados encarregados do desenvolvimento de melhoramentos organizacionais.

§ 2º A instituição dos Comitês Gestores de Projetos se fará por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Gestores de projetos estará sujeita à avaliação periódica pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão.

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior estará sujeita à aprovação do Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário e constituído para atender a necessidades específicas, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores e, eventualmente, por magistrados da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de atividades vinculadas ao PPE-JT;

II - elaborar proposta de projetos, relatórios e pareceres pertinentes aos seus escopos de atuação;

III - realizar a transferência de conhecimentos para as áreas operacionais;

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Quando necessário, em razão do seu objeto, os Grupos de Trabalho poderão ser integrados também por representantes dos usuários internos e externos da Justiça do Trabalho diretamente envolvidos ou impactados pelo escopo de suas atividades.

§ 2º A instituição dos Grupos de Trabalho e a definição de suas atribuições específicas, vigências e prazos dar-se-ão por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Grupos de Trabalho estará sujeita à avaliação periódica pela Assessoria Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à sua eficácia, composição e adequação de atribuições, podendo ser objeto de revisão.

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior estará sujeita à aprovação do Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

CAPÍTULO VIII

DOS GERENTES DE PROJETO

Art. 12. Os Gerentes de Projetos serão os responsáveis pela gestão dos projetos integrantes do PPE-JT, tendo como atribuições:

I - conduzir a gestão dos projetos, desde sua concepção até seu encerramento, de acordo com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MGP-CSJT) compilada pela Coordenação Executiva na forma do inciso VII do art. 6º;

II - coordenar as respectivas equipes de projeto no desenvolvimento de suas atividades e atribuições;

III - levantar informações, elaborar e submeter, em conformidade com a MGP-CSJT, os documentos gerenciais requeridos para o desenvolvimento dos projetos, incluindo proposta de projeto, estudo de viabilidade, plano integrado de projeto, atas de reunião, registros de ocorrência, relatórios de status do projeto, termos de homologação, entrega e aceitação final;

IV - promover interlocuções junto às partes interessadas nos projetos de forma a garantir sua viabilidade e alinhamento com as necessidades e diretrizes da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Gerentes de Projetos serão selecionados pelas unidades responsáveis, considerando-se a adequação de seu perfil técnico e sua experiência ao escopo e à complexidade do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS EQUIPES DE PROJETOS

Art. 13. As Equipes de Projetos serão compostas por servidores com perfil técnico e experiências compatíveis com o escopo e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS NACIONAIS

Art. 14. A Coordenação Executiva receberá as propostas de projeto nacional submetendo-as, preliminarmente, à apreciação técnica conclusiva dos comitês e grupos de trabalho da Justiça do Trabalho.

Art. 15. A proposta de projeto nacional, elaborada segundo a MGPCSJT e aprovada tecnicamente, será encaminhada às instâncias de planejamento estratégico da Justiça do Trabalho para orientação quanto à prioridade e reserva de recursos orçamentários para o projeto.

Art. 16. Definida a prioridade e alocados os recursos para a execução do projeto, este deverá ser submetido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações dos projetos e das atividades desenvolvidas serão divulgadas no Portal da Justiça do Trabalho, pelos respectivos responsáveis, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação Executiva.

Art. 18. No âmbito de suas atribuições, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá levantar informações técnicas junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como solicitar a realização de pareceres técnicos pelas unidades administrativas do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tribunal Superior do Trabalho, referentes à execução dos projetos que compõem o Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça do Trabalho (PPE-JT).

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

44) RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 9/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a aquisição de obras bibliográficas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a importância dos materiais bibliográficos para o suprimento das necessidades de informação dos magistrados e servidores no exercício das suas atividades; e

Considerando a proposta do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, aprovada em reunião realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, quanto à aquisição de material bibliográfico, as seguintes disposições:

1. O acervo bibliográfico dos Tribunais e Varas do Trabalho será composto por obras de referência e de desenvolvimento técnico-gerencial específico de cada unidade, de acordo com regulamentação interna.

2. A aquisição de obras bibliográficas será realizada para a composição do acervo da biblioteca e das demais unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.1. Consideram-se obras de referência aquelas utilizadas para consulta, necessárias à realização das atividades das unidades administrativas ou judiciárias dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tais como: códigos, constituições, coletâneas de legislação e jurisprudência, vocabulários jurídicos, dicionários, regulamentos e afins;

2.2. Consideram-se obras de desenvolvimento técnico-gerencial as necessárias ao desempenho das atividades técnicas, administrativas, gerenciais e afins.

3. As obras bibliográficas que se destinem a atender aos gabinetes de magistrados, Varas do Trabalho e unidades administrativas devem ser solicitadas diretamente à área responsável pela aquisição de bens do órgão.

4. A unidade do Tribunal Regional responsável pelo acervo bibliográfico emitirá parecer prévio acerca das solicitações de aquisição de obras bibliográficas.

5. As obras bibliográficas serão adquiridas com recursos próprios de cada Tribunal Regional do Trabalho.

6. O controle patrimonial das obras destinadas aos gabinetes, Varas do Trabalho e às outras unidades administrativas será realizado pela área responsável pelo material e patrimônio.

7. Os livros do acervo deverão ser registrados como material de consumo e controlados como material de uso duradouro, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.753, de 30/10/2003, e instruções constantes do Manual SIAFI.

8. Por ocasião do recebimento de versão mais atualizada de obras de referência, os gabinetes, Varas do Trabalho e unidades administrativas poderão encaminhar as edições anteriores à biblioteca para doação ou baixa do material.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

45) ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP.SE Nº 28/2009

(* Republicado em razão de erro material)

Altera o Ato Conjunto n.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1.º O Ato Conjunto n.º 20 – TST.CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2.º** O campo NNNNNNN, com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou termo desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.”

“**Art. 8.º**

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho passará a receber processos exclusivamente com a nova numeração a partir do dia 1º de janeiro de 2010; até essa data, os recursos deverão ser encaminhados àquela Corte com a numeração atual.”

“**Art. 10.** Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo número, que conviverá com o número original durante todo o seu curso, conforme as seguintes diretrizes:

I – o campo NNNNNNN deve ser formado pela junção dos campos NNNNN (número) e SS (sequencial) da atual numeração utilizada na Justiça do Trabalho;

II – os demais campos deverão ser preenchidos conforme o previsto no artigo 2º deste Ato.

.....”
Art. 2.º O Ato Conjunto n.º 20 – TST.CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009, será republicado com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Brasília, 17 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

46) ATO Nº 191/2009 – CSJT.GP.SE

Institui o Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando que a Resolução CSJT n.º 48, de 5 de maio de 2008, criou o Subcomitê de Educação à Distância e Autoinstrução vinculado ao Comitê Setorial de Gestão do Conhecimento;

Considerando que o ATO Nº 133/2009 CSJT.GP.SE revogou a Resolução CSJT n.º 48/2008 e criou o novo Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de dar continuidade à elaboração das diretrizes nacionais de educação à distância para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução tem por finalidade elaborar e orientar a Política Nacional de Educação à Distância para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º Compõem o Comitê de que trata este Ato:

I - Assessor-Chefe de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - Supervisor da Seção de Soluções Corporativas da Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III – Um Servidor representante de cada região geográfica do País.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

47) ATO GCGJT N.º 007/2009

Altera o parágrafo único do art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, Considerando os pleitos formulados por diversos Tribunais Regionais do Trabalho, de revisão da tabela de temporalidade de 15 (quinze) anos prevista no parágrafo único do art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT;

Considerando a necessidade de fixação de critérios gerais a serem observados pelos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, no tocante à preservação, guarda e eliminação de documentos judiciais e administrativos;

Considerando que ainda não foram ultimados os trabalhos que estão a cargo do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, instituído pela Portaria n.º 616 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de setembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º O parágrafo único do art. 112 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Observar-se-á tabela de temporalidade de 5 (cinco) anos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ressalvando-se, no entanto, os documentos de valor histórico ou aqueles que requeiram guarda por prazo superior.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

48) ATO CONJUNTO N.º 28/2009 – TST.CSJT.GP.SE

Altera o Ato Conjunto n.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1.º O Ato Conjunto n.º 20 – TST.CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O campo NNNNNN, com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.”

“**Art. 8º**

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho passará a receber processos exclusivamente com a nova numeração a partir do dia 1º de janeiro de 2010; até essa data, os recursos deverão ser encaminhados àquela Corte com a numeração atual.”

“**Art. 10.** Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo número, que conviverá com o número original durante todo o seu curso, conforme as seguintes diretrizes:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – o campo NNNNNNNN deve ser formado pela junção dos campos NNNNN (número) e SS (sequencial) da atual numeração utilizada na Justiça do Trabalho;

II – os demais campos deverão ser preenchidos conforme o previsto no artigo 2º deste Ato.

.....”
Art. 2.º O Ato Conjunto n.º 20 – TST.CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009, será republicado com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

original assinado

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

49) ATO CONJUNTO Nº 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE

(Republicado em virtude do disposto no art. 2º do Ato Conjunto n.º 28/2009 –TST.CSJT.GP.SE)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos uniformes a serem adotados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008, bem como as razões constantes da proposta de regulamentação encaminhada pelo MEMO Nº 120/2009 – SEJUD, de 3 de setembro de 2009,

R E S O L V E

regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho, a implantação da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário, instituída por intermédio da Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008, observará a estrutura NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios.

Art. 2º O campo NNNNNNN, com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo. *(Art. 2º com redação dada pelo Ato Conjunto n.º 28/2009 – TST.CSJT.GP.SE)*

Art. 3º O campo DD, com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISSO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII da Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O campo AAAA, com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento da ação.

Art. 5º O campo J, que identifica o segmento do Poder Judiciário em que o processo foi originado, deve ser preenchido com o número 5 (cinco).

Art. 6º O campo TR, com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal, observando-se:

I – nos processos originários do Tribunal Superior do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com zero (00);

II – nos processos originários do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com o número 90 (noventa);

III – nos processos originários das Varas do Trabalho ou de Tribunal Regional do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com os números 01 a 24, observadas as respectivas regiões.

Art. 7º O campo OOOO, com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as seguintes diretrizes:

I – os Tribunais Regionais do Trabalho devem codificar as suas respectivas varas do trabalho OOOO com utilização dos números 0001 (um) a 8999 (oito mil novecentos e noventa e nove);

II - nos processos de competência originária dos tribunais, o campo OOOO deve ser preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho devem disponibilizar a relação das Varas do Trabalho (OOOO) nos seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*).

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Seção I

Do Prazo de Implantação

Art. 8º Os órgãos da Justiça do Trabalho devem implantar a numeração única dos processos até o dia 31 de dezembro de 2009, observado o disposto no presente Ato.

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho passará a receber processos exclusivamente com a nova numeração a partir do dia 1º de janeiro de 2010; até essa data, os recursos deverão ser encaminhados àquela Corte com a numeração atual. *(Parágrafo único acrescentado pelo Ato Conjunto n.º 28/2009 –TST.CSJT.GP.SE)*

Seção II

Da Forma de Implantação – Processos Novos

Art. 9º A partir da data da implantação, todos os processos judiciais protocolados (processos novos), inclusive os de competência originária dos tribunais, devem ser cadastrados de acordo com a numeração única de processos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Os tribunais não poderão repetir ou reaproveitar o número de um processo, nem mesmo nas hipóteses de cancelamento de distribuição ou de redistribuição.

Seção III

Da Forma de Implantação – Processos em Tramitação

Art. 10. Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo número, que conviverá com o número original durante todo o seu curso, conforme as seguintes diretrizes:

I – o campo NNNNNNN deve ser formado pela junção dos campos NNNNN (número) e SS (sequencial) da atual numeração utilizada na Justiça do Trabalho;

II – os demais campos deverão ser preenchidos conforme o previsto no artigo 2º deste Ato.

§ 1º A numeração de que trata o *caput* deve ser atribuída preferencialmente de forma automática ou, na impossibilidade, registrada manualmente nos sistemas até a remessa dos autos em recurso externo.

§ 2º É facultativo o registro da numeração de que trata o *caput* nos processos que, na data da implantação, estiverem arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3º É facultativo o lançamento da numeração de que trata o *caput* na etiqueta e na capa do processo.

§ 4º Os processos em tramitação não registrados nos sistemas processuais até a data da implantação da numeração única devem ser cadastrados com o número original e com a numeração de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, se, no momento do cadastramento, não existir mais a unidade de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO), o número de que trata o *caput* deve ser gerado com o código da unidade de origem (OOOO) na qual tramitará.

§ 6º Os sistemas dos tribunais devem possibilitar a consulta aos processos pelo número original e pela numeração de que trata o *caput* deste artigo. (Art. 10 com redação dada pelo Ato Conjunto n.º 28/2009–TST.CSJT.GP.SE)

Seção IV

Da Forma de Implantação – Redistribuição de Processos

Art. 11. Na hipótese de redistribuição do processo para órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, este deve atribuir novo número ao processo, observado o Capítulo I deste Ato.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o novo órgão de tramitação deve possibilitar a consulta ao processo também pelo número original.

§ 2º Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para órgão jurisdicional pertencente ao mesmo tribunal, ainda que identificado por outra unidade de origem (OOOO), mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo.

§ 3º Na situação descrita no § 2.º, será obrigatório o registro da nova Vara do Trabalho na capa do processo.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 12. Os tribunais devem instituir critérios de consulta que facilitem o acesso às informações processuais.

§ 1º É vedada a disponibilização de consulta às informações processuais pelo nome do trabalhador.

§ 2º A consulta pelo número processual pode ser simplificada de modo a tornar desnecessária a digitação de alguns campos para a identificação do processo, mantida a obrigatoriedade dos 2 (dois) primeiros (NNNNNNN e DD).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A administração e a gerência das ações relacionadas à uniformização dos números dos processos da Justiça do Trabalho caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão instituir Grupos Gestores para a administração e a gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**